

Non-Detained

File No. A 249-261-932

Next Hearing: August 21, 2026, at 1:00 PM

**RESPONDENT'S ADDITIONAL DOCUMENTS IN SUPPORT OF APPLICATION FOR
ASYLUM AND WITHHOLDING OF REMOVAL**

Exhibit list

Exhibits:

Pages:

Exhibit 1 - Evidence of Persecutor's Persistent Impunity and State Failure to Protect

Record of Criminal Proceedings Initiated Against Edivan Silva Ferreira for Domestic Violence Inflicted on Ex-Partner Luciene Costa Castilho	1-2
Copy of Police Report	3-11
Records of Inventory and Seizure	12-17
Luciene Costa Castilho's Sworn Statement	18-29
Edivan Silva Ferreira's Sworn Statement	30-37
Edivan Silva Ferreira's Permit to Carry a Firearm	38-39
Criminal Forensic Report – Microballistics Test	40-56
Luciene Costa Castilho's Medical Report	57-59
Luciene Costa Castilho's Request for Protective Measures	60-69
Criminal Complaint filed by the Public Prosecutor's Office against Edivan, Initiating Criminal Proceedings	70-75
Decision Scheduling Evidentiary and Trial Hearing for 2026	76-82
Decision Referring Case to the "31st Week of Justice for Peace at Home"	83-84

Exhibit 2 - Evidence of Psychological Harm

Pharmacy Prescription Label for Sertraline HCl 50 mg	85
--	----

Exhibit 1 - Evidence of Persecutor's Persistent Impunity and State Failure to Protect

Case No.: 5678626-30.2023.8.09.0174

1. Case Details

Court.....: Senador Canedo - 2nd Criminal Court

Priority.....Normal

Action Type.....: CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action -
Ordinary Procedure

Court Secrecy NO

Procedural Stage Cognizance

Date of Receipt.....: 10/10/2023 12:00:00 a.m.

Amount in Controversy R\$

2. Parties to the case:

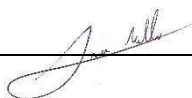
Plaintiff

PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF THE STATE OF GOIÁS

Defendant

EDIVAN SILVA FERREIRA

I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.



Date: October 2, 2025.

Processo Nº: 5678626-30.2023.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - 2ª Vara Criminal

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal -
Procedimento Ordinário

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/10/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$

2. Partes Processos:

Polo Ativo

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS

Polo Passivo

EDIVAN SILVA FERREIRA



STATE OF GOIÁS
DEPARTMENT OF PUBLIC SECURITY AND PENITENTIARY
ADMINISTRATION
INTEGRATED SERVICE RECORD
No. 5392255
ISSUED ON 02/03/2018 at 08:45 PM



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

REGISTRATION DATA

COMPLAINANT: LUCIENE COSTA CASTILHO **PHONE:** (62) 99455-1150

ORIGIN OF COMMUNICATION: RAI (Integrated Service Record) **DATE OF COMMUNICATION:** 02/03/2018 at 3:28 PM

RECORDING UNIT: 27th MILITARY POLICE BATTALION – 27th BPM (2nd CRPM)

INVOLVED UNITS:

- 27th BPM (2nd CRPM)
- SPECIALIZED POLICE STATION FOR ASSISTANCE TO WOMEN

PM (Military Police) – ONGOING REPORT PC (Civil Police) – REPORT COMPLETED AND FINALIZED

INCIDENT DATA

CHARGES:

DATE OF THE INCIDENT:
02/03/2018 at 3:24 PM

- CRIMES AGAINST THE PERSON -> Brazilian Penal Code, Art. 147, Main Section: THREAT. **COMPLETED**
- Law 10.826/2003: Disarmament Statute -> Law 10.826/2003, Art. 15: DISCHARGE OF FIREARM. **COMPLETED**
- CRIMES AGAINST THE PERSON -> Brazilian Penal Code, Art. 129, Main Section: BODILY INJURY. **COMPLETED**
- LAW 11.340/2006: CRIMES OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN -> Law 11.340/2006, Art. 5, Item III. **COMPLETED**

ADDRESS: LOCATION: **RUA GUMERCINO NASCIMENTO**, BLOCK: **01**, LOT: **07**, No. NOT INFORMED, NEIGHBORHOOD: **SETOR MORADA NOVA**, CITY: **SENADOR CANEDO**, STATE: **GOIÁS**, ZIP CODE: NOT INFORMED, COMPLEMENT: NOT INFORMED, POINT OF REFERENCE: NOT INFORMED

NARRATIVE

MILITARY POLICE REPORT: ACCORDING TO THE COMPLAINANT, AN INDIVIDUAL NAMED EDVAN IS THREATENING HER AND HAS ASSAULTED HER, SHE URGENTLY REQUESTS A PATROL CAR.

CIVIL POLICE REPORT: The above-identified victim appears at this police station, reporting that she had a romantic relationship with EDIVAN SILVA FERREIRA for approximately 17 years, and that this afternoon, at around 2:50 p.m., she left in her car, a RENAULT SANDERO EXP 1.6, LICENSE PLATE ASR-0865, to take her minor daughter (13 years old) to a church cell meeting in the Bom Sucesso neighborhood, in Senador Canedo. States that the place is near EDIVAN SILVA FERREIRA's girlfriend's house and that at the moment the victim stopped the car to drop off her daughter, EDIVAN SILVA FERREIRA also approached to drop off his girlfriend RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES, who lives three houses away from the location. That ED left shortly afterward and the victim also headed to the same destination, and at a certain moment, ED called the victim and asked her if she

ONLINE REPORT ACCESS LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

VALIDATION CODE: **321641474d85e209bac4acb6dbac138b**





STATE OF GOIÁS
DEPARTMENT OF PUBLIC SECURITY AND PENITENTIARY
ADMINISTRATION
INTEGRATED SERVICE RECORD
No. 5392255
ISSUED ON 02/03/2018 at 08:45 PM



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

2 - LAW 10.826/2003: DISARMAMENT STATUTE -> LAW 10.826/2003, Art. 15: DISCHARGE OF FIREARM.
COMPLETED

Qualification(s): **PERPETRATOR**

3 - CRIMES AGAINST THE PERSON -> BRAZILIAN PENAL CODE, ART. 129, MAIN SECTION: BODILY INJURY.
COMPLETED

Qualification(s): **PERPETRATOR**

SEX: MALE

DATE OF BIRTH: 10/29/1967

AGE: 50 years old

MARITAL STATUS: SINGLE

COLOR/RACE: NOT INFORMED

MOTHER'S NAME: ANTONIA SILVA FERREIRA

ID: 721

CPF: 27206700306

DRIVER'S LICENSE:
NOT INFORMED

VOTER ID: NOT
INFORMED

PASSPORT: NOT
INFORMED

RESIDENCIAL ADDRESS: LOCATION: RUA BV 07, BLOCK: 13, LOT: 37, No. NOT INFORMED, NEIGHBORHOOD:
RESIDENCIAL BOA VISTA, CITY: SENADOR CANEDO, STATE: GOIÁS, ZIP CODE: NOT INFORMED,
COMPLEMENT: NOT INFORMED, POINT OF REFERENCE: NOT INFORMED

3rd PERSON

NAME: LUCIENE COSTA CASTILHO

RELATED CHARGES:

1 - CRIMES AGAINST THE PERSON -> BRAZILIAN PENAL CODE, ART. 147, MAIN SECTION: THREAT.
COMPLETED

Qualification(s): **VICTIM**

2 - LAW 10.826/2003: DISARMAMENT STATUTE -> LAW 10.826/2003, Art. 15: DISCHARGE OF FIREARM.
COMPLETED

Qualification(s): **VICTIM**

3 - CRIMES AGAINST THE PERSON -> BRAZILIAN PENAL CODE, ART. 129, MAIN SECTION: BODILY INJURY.
COMPLETED

Qualification(s): **VICTIM**

SEX: MALE

DATE OF BIRTH: 03/10/1973

AGE: 44 years old

NATIONALITY: Brazilian

BIRTHPLACE: GOIÂNIA / GOIÁS

MOTHER'S NAME: marfisa freires das costa

ONLINE REPORT ACCESS LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

VALIDATION CODE: **321641474d85e209bac4acb6dbac138b**





STATE OF GOIÁS
DEPARTMENT OF PUBLIC SECURITY AND PENITENTIARY
ADMINISTRATION
INTEGRATED SERVICE RECORD
No. 5392255
ISSUED ON 02/03/2018 at 08:45 PM



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

Reporting Party

ONLINE REPORT ACCESS LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>
VALIDATION CODE: 321641474d85e209bac4acb6dbac138b





STATE OF GOIÁS
PUBLIC SECURITY DEPARTMENT
DEAM/DPCA/DEPAI - SENADOR CANEDO – GOIÁS



MEDICAL REPORT

(Mandatory reporting of criminal acts in the field of medicine, art. 66, II of Decree-Law No. 3.688 of 10/03/41, LCP, and art. 112 of the Code of Medical Ethics)

NOTE: The report requires the signatures of two medical professionals.

On the 3rd day of the month of February, in the year 2018, at 6:50 p.m., we examined the patient Luciene Costa Castilho

The following was found:

1 - General Condition: Good general condition

2 - Injuries Presented: (Describe the injuries by type, dimensions, location, affected layers, and severity):

The patient presented a bruise on the inner area of the lower lip

3 – A) Instrument or means that caused the injury:

Manual instrument (According to information collected from the patient)

B) Treatment applied:

None

C) Possible sequelae:

No sequelae are expected from this injury None

D) The patient shall remain off work for 0 days.

E) NOTES: Examination performed by a non-expert physician

I, _____, the Police Authority, appoint the physicians named below as *ad hoc* Experts, who hereby pledge to faithfully and duly perform their duties.

Dr. Gabriel do Couto

Police Chief

1st Physician: CRM-GO 21245 Physician signature CRM: 23881

Date: 02/03/218 Time: 6:52 p.m.

2nd Physician: _____ CRM: _____

Date: _____ Time: _____



I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.



Date: November 6, 2025.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 5392255

EMITIDO EM 03/02/2018 as 20:45



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: LUCIENE COSTA CASTILHO

TELEFONE: (62) 99455-1150

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 03/02/2018 15:28

UNIDADE DE REGISTRO: 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 27º BPM (02º CRPM)

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- 27º BPM (02º CRPM)
- DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER DE SENADOR CANEDO

PM - OCORRÊNCIA EM ANDAMENTO

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

TIPIFICAÇÕES:

- CRIMES CONTRA A PESSOA -> CPB ART. 147 CAPUT: AMEAÇA CONSUMADO
- LEI 10.826/2003: ESTATUTO DE DESARMAMENTO -> LEI 10.826/03 ART. 15 DISPARO DE ARMA DE FOGO CONSUMADO
- CRIMES CONTRA A PESSOA -> CPB ART. 129 CAPUT: LESÃO CORPORAL CONSUMADO
- LEI 11.340/2006: CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER -> LEI 11.340/2006 ART. 5 INC III CONSUMADO

DATA DO FATO:
03/02/2018 15:24

ENDEREÇO: LOGRADOURO: RUA GUMERCINO NASCIMENTO, QD: 01, LT: 07, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: SETOR MORADA NOVA, CIDADE: SENADOR CANEDO, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PM: SEGUNDO A SOLICITANTE UM INDIVÍDUO POR NOME DE EDVAN ESTÁ A AMEAÇANDO E A AGREDIU SOLICITA VTR URGENTE.

RELATO PC: Comparece a esta unidade policial a vítima acima qualificada relatando que teve um relacionamento amoroso com EDIVAN SILVA FERREIRA por aproximadamente 17 anos, e que na data na tarde de hoje por volta de 14:50 saiu em seu carro, UM VEÍCULO RENAULT / SANDEIRO EXP 16, PLACA ASR-0865 para levar sua filha menor (13 anos) em uma célula da igreja videira no setor Bom Sucesso, em Senador Canedo. Afirma que o local é próximo da casa da namorada de EDIVAN SILVA FERREIRA e que no momento em que a vítima parou o carro para deixar sua filha, EDIVAN SILVA FERREIRA também se aproximou para deixar sua namorada RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES que mora há três casas do local. Que EDIVAN SILVA FERREIRA saiu logo em seguida e a vítima também seguiu para o mesmo destino, e que dado momento, EDIVAN SILVA FERREIRA ligou para a vítima e lhe perguntou se a mesma

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 321641474d85e209bac4acb6dbac138b

Página 1 de 5

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 5392255
EMITIDO EM 03/02/2018 as 20:45



2 - LEI 10.826/2003: ESTATUTO DE DESARMAMENTO -> LEI 10.826/03 ART. 15 DISPARO DE ARMA DE FOGO CONSUMADO

Qualificação(ões): **AUTOR**

3 - CRIMES CONTRA A PESSOA -> CPB ART. 129 CAPUT: LESÃO CORPORAL CONSUMADO

Qualificação(ões): **AUTOR**

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 29/10/1967

IDADE: 50 Anos

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)

COR/RAÇA: **NÃO INFORMADO**

NOME DA MÃE: ANTONIA SILVA FERREIRA

RG: 721

CPF: 27206700306

CNH: **NÃO
INFORMADO**

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: **NÃO
INFORMADO**

ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO: RUA BV 07, QD: 13, LT: 37, Nº: **NÃO INFORMADO**, BAIRRO: RESIDENCIAL BOA VISTA,
CIDADE: SENADOR CANEDO, ESTADO: GOIÁS CEP: **NÃO INFORMADO** COMPLEMENTO: **NÃO INFORMADO** REFERÊNCIA: **NÃO
INFORMADO**

3ª PESSOA

NOME: LUCIENE COSTA CASTILHO

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - CRIMES CONTRA A PESSOA -> CPB ART. 147 CAPUT: AMEAÇA CONSUMADO

Qualificação(ões): **VÍTIMA**

2 - LEI 10.826/2003: ESTATUTO DE DESARMAMENTO -> LEI 10.826/03 ART. 15 DISPARO DE ARMA DE FOGO CONSUMADO

Qualificação(ões): **VÍTIMA**

3 - CRIMES CONTRA A PESSOA -> CPB ART. 129 CAPUT: LESÃO CORPORAL CONSUMADO

Qualificação(ões): **VÍTIMA**

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 10/03/1973

IDADE: 44 Anos

NACIONALIDADE: brasileira

NATURALIDADE: GOIÂNIA / GOIÁS

NOME DA MÃE: marfisa freires da costa

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 321641474d85e209bac4acb6dbac138b

Página 3 de 5

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 5392255
EMITIDO EM 03/02/2018 as 20:45



Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 321641474d85e209bac4acb6dbac138b

Página 5 de 5



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEAM/DPCA/DEPAI - SENADOR CANEDO-GOIÁS



RELATÓRIO MÉDICO

(Comunicação obrigatória de fato delituoso da medicina,
art. 66, II do Decreto Lei nº 3.688, de 03/10/41, LCP, e art.
112 do Código de Ética Médica)

OBS.: O relatório necessita da assinatura de dois
profissionais médicos.

Aos 03 dias do mês de Febrero, do ano de 2018, às 18 : 50 horas,
examinamos o paciente Luciano Costa Castilho.

E foi constatado o seguinte:

- 1- Estado Geral: Bom Estado Geral
2- Lesões Apresentadas: (Descrever as lesões ao tipo, dimensões, localização, planos atingidos e gravidade)

Lesão apresentada hematomas na região
interna da coxa inferior.

3- A) Instrumento ou meio que produziu a ofensa:

Instrumento manual (segundo
laudo-551 colunas com a facada)

B) Tratamento aplicado:

nenhum

C) Sequelas que poderão se apresentar:

nenhum

D) O paciente deverá ficar afastado de suas ocupações por 0 dias.

E) OBSERVAÇÕES: Exame Realizado por médico
no local.

Eu, _____, Autoridade Policial, nomeio os médicos abaixo como
Peritos *ad hoc*, sendo que os mesmos prestam compromisso de bem e fielmente desempenhar o
encargo.

Dr. Gabriel do Couto Delegado (a) de Polícia

1º Médico: Médico CRM: _____

Data: 03/02/18 Horário: 18:52

2º Médico: _____ CRM: _____

Data: ____/____/____ Horário: ____:____





State Of Goiás
Public Security Department
Civil Police
Police Station of Senador Canedo



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

INVENTORY AND SEIZURE RECORD

On the third day of February, two thousand-eighteen, in this city of Senador Canedo, State of Goiás, at the Police Station of Senador Canedo, where the Police Chief Dr. DIOGO RINCON GONCALVES SANTANA was present, along with me, Police Clerk, who signs below, appeared the exhibitor **BENTO CARLOS TEIXEIRA**, ID 20129, Military Police Officer, assigned to the 27th Military Police Battalion, appeared and presented the following items:

1. 10 (ten) cartridges, .380 AUTO caliber

The cartridges were found in the vehicle that had been shot and are related to RAI (Integrated Service Report) 5390946. And, for the record, the present statement was drawn up which, after being read and found to be in order, is duly signed by the authority and by me, Civil Police Clerk, who typed it. The aforementioned is true. I attest and sign.

Authority DIOGO RINCON GONCALVES SANTANA

Exhibitor: ----//signature//----

Clerk: PAULA FERNANDES TEIXEIRA CANEDO

I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.

Date: November 6, 2025.





Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Justiça
Polícia Civil
Delegacia de Polícia de Senador Canedo



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

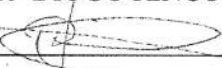
TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia de Senador Canedo, onde presente se achava o Dr. DIOGO RINCON GONCALVES SANTANA, Delegado de Polícia, comigo, escrivã de polícia, ao final assinado, aí compareceu o exibidor **BENTO CARLOS TEIXEIRA**, RG 20129, Policial Militar, lotado no 27º Batalhão da Polícia Militar, o qual exibiu os seguintes objetos:

1. 10 (dez) capsulas, calibre .380 AUTO

As capsulas foram localizadas no veículo que fora alvejado e é referente ao RAI 5390946 .E, para constar, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, e por mim, Escrivã de Polícia Civil, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé e assino.

Autoridade  DIOGO RINCON GONCALVES SANTANA

Exibidor: 

Escrivã: PAULA FERNANDES TEIXEIRA CANEDO



State of Goiás
Public Security Department
Civil Police
2nd Regional Police Station of Aparecida de Goiânia
Specialized Police Station for Women's Assistance –
DEAM of Senador Canedo/GO



INVENTORY AND SEIZURE RECORD

RAI (Integrated Service Report) No. 5392255/2018

On the SEVENTH day of FEBRUARY of TWO THOUSAND EIGHTEEN (02.07.2018), in this city of Senador Canedo, State of Goiás, at this Specialized Police Station, where the Police Chief Dr. **ANA PAULA DE PAULA MACHADO** was present, along with me, Police Clerk, who signs below, appeared **LUCIENE COSTA CASTILHO**, Brazilian, teacher, single, from Goiânia/GO, born on 03.10.1973, daughter of Lucio Vargas de Castilho and Marfisa Freire da Costa, resident at Rua das Varandas, BLOCK 05, LOT 14, House 16, Condominio Residencial Vale das Brisas I, Setor Vale das Brisas, Setor Canedo/GO, telephone (62) 9455-1150, appeared and PRESENTED THE FOLLOWING ITEM:

a) 01 (one) ammunition round.

Such item is linked to RAI No. 5392255, pending in this police station, found on 02/05/2018, around 7:00 p.m., inside the vehicle SANDERO EXP 16, RED COLOR, LICENSE PLATE ASR-0865, CHASSIS 93YBSR7UHAJ494952, RENAVAL (National Registry of Motor Vehicles) 00214240487, owned by DIEGO TEIXEIRA DOS ANJOS, CPF 001.280.601-31, with LUCIENE COSTA CASTILHO as the victim. *There being nothing further to record, the Authority ordered the closing of the present record which, after being read and found to be in order, is duly signed by the Authority, the exhibitor, and by me, EBRF, Police Clerk, who typed it and sign.*

AUTHORITY:

EXHIBITOR: ----//signature//----

CLERK:

I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.

Date: November 6, 2025.





Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil



2ª Delegacia Regional de Polícia de Aparecida de Goiânia
Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de
Senador Canedo/GO

TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

RAI nº 5392255/2018

Aos SETE dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E DEZOITO (07.02.2018), nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, nesta Delegacia de Polícia Especializada, onde presente se encontrava a Dra. **ANA PAULA DE PAULA MACHADO**, Delegada de Polícia Civil, comigo escrivão de polícia, ao final assinado, compareceu a **LUCIENE COSTA CASTILHO**, brasileira, professora, solteira, natural de Goiânia/GO, nascida aos dias 10.03.1973, filha de Lucio Vargas de Castilho e Marfisa Freire da Costa, residente Rua das Varandas, QD. 05, LT,14, Casa 16, Condominio Residencial Vale das Brisas I, Setor Vale das Brisas, Setor Canedo/GO, telefone (62) 9455-1150, o QUAL FEZ A EXIBIÇÃO DO SEGUINTE OBJETO:

a) 01 (um) elemento de munição.

Tal objeto está vinculado ao RAI nº 5392255, em trâmite neste delegacia, encontrado, no dia 05/02/2018, por volta das 19 hs, no interior do veículo SANDERO EXP 16, COR VERMELHA, PLACA ASR-0865, CHASSI 93YBSR7UHAJ494952, RENAVAM 00214240487, PROPRIETÁRIO DIEGO TEIXEIRA DOS ANJOS, CPF 001.280.601-31, figurando como vítima LUCIENE COSTA CASTILHO. *Nada mais havendo a constar, mandou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, exibidor e por mim, EBRF, escrivã de polícia, que o digitei e assino.*

AUTORIDADE:

EXIBIDOR: Luciene Costa Castilho

ESCRIVÃO: [Assinatura]

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02



STATE OF GOIÁS
PUBLIC SECURITY DEPARTMENT
CIVIL POLICE
DEPARTMENT OF JUDICIAL POLICE
DEAM SPECIALIZED POLICE STATION FOR
WOMEN'S ASSISTANCE OF SENADOR CANEDO



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

INVENTORY AND SEIZURE RECORD

On the 15th day of February of 2018, in this city of Senador Canedo, State of Goiás, at the **DEAM Specialized Police Station for Women's Assistance of Senador Canedo**, where the Police Chief **Ana Paula de Paula Machado** was present, along with me, Police Clerk, who signs below, appeared the Exhibitor:

Edivan Silva Ferreira, Brazilian nationality, married, holder of the ID No. 1143508 SSP-MA, CPF: 272.067.003-06 resident and domiciled at Rua Bv-07 Block 13 Lot 37 Residencial Boa Vista Senador Canedo-GO, and presented the following to the authority:
a) 01 (one) PISTOL, MAKE IMBEL, CALIBER .380, SEMI-AUTOMATIC, BARREL LENGTH 104 MM, MODEL MDI, SERIAL No. 41444, SIGMA No. 415232, OXIDIZED FINISH, RIFLED BORE;

b) 01 (one) magazine, black.

Seized from: EDIVAN SILVA FERREIRA, incident occurred at: Rua Militina, Setor Morada Nova, Senador Canedo – Bar do Jiló, around 2:00 p.m. on 02/03/2018. Then, by order of the same Authority, the seizure was carried out. There being nothing further to address, the Authority ordered the closing of this record which, after being read and found to be in order, is duly signed. I, **Elisangela Bueno Rocha Felisbino**, Clerk, typed it.

----//signature//----
Ana Paula de Paula Machado
Authority

----//signature//----
Edivan Silva Ferreira
Exhibitor

----//signature//----
Agna Rômula Sousa

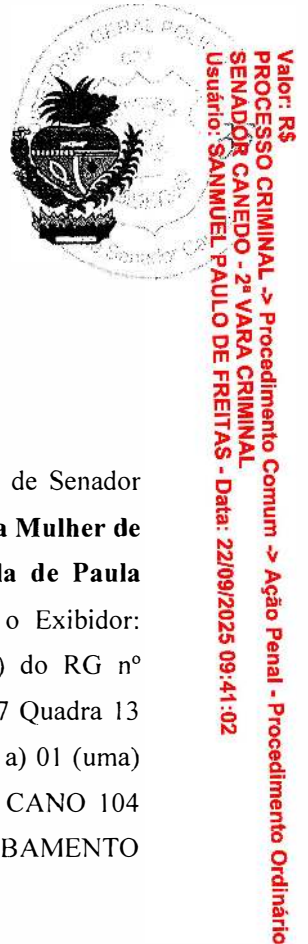
I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.

Date: November 6, 2025.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DEAM DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO
A MULHER DE SENADOR CANEDO



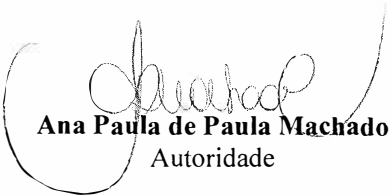
TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, na **DEAM Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Senador Canedo**, onde presente se achava a Delegada de Polícia **Ana Paula de Paula Machado**, comigo, Escrivã de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o Exibidor: **Edivan Silva Ferreira**, de nacionalidade brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº 1143508 SSP-MA, CPF: 272.067.003-06 residente e domiciliado na Rua Bv-07 Quadra 13 Lote 37 Residencial Boa Vista Senador Canedo-GO, o qual exibiu à autoridade: a) 01 (uma) PISTOLA, MARCA IMBEL, CALIBRE .380, SEMI-AUTOMÁTICO, COMP CANO 104 MM, MODELO MD1, Nº DE SÉRIE 41444, Nº SIGMA 415232, ACABAMENTO OXIDADO, TIPO DE ALMA RAIADA;

b) 01 (um) carregador, cor preto.

Apreendido em poder de: EDIVAN SILVA FERREIRA, fato ocorrido na: Rua Militina, Setor Morada Nova, Senador Canedo - Bar do Jiló, por volta de 14h00 do dia 03/02/2018.

Em seguida, pela mesma autoridade foi ordenado que fizesse a apreensão, o que foi feito. Nada mais havendo a tratar, mandou encerrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu **Elisângela Bueno Rocha Felisbino**, Escrivã o digitei.


Ana Paula de Paula Machado
Autoridade


Edivan Silva Ferreira
Exibidor


Agna Rômula Sousa





State of Goiás
Public Security Department
Civil Police
2nd Regional Police Station of Aparecida de Goiânia
Specialized Police Station for Women's Assistance – DEAM
of Senador Canedo/GO



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

STATEMENT RECORD

Reference RAI (Integrated Service Report) no. 5392255/2018

On the FIFTH (05) day of JANUARY (01) of TWO THOUSAND AND EIGHTEEN (01.05.2018), at this Specialized Police Station, where were present Ms. ANA PAULA DE PAULA MACHADO, Civil Police Chief, and E.R.F., Police Clerk, whose signatures appear below, there appeared the **DECLARANT**:

LUCIENE COSTA CASTILHO

Date of Birth: 03.10.1973

Nationality: Brazilian

Place of Birth: Goiânia/GO

Marital Status: Single

Father's Name: Lucio Vargas de Castilho

Mother's Name: Marfisa Freire da Costa

ID No.: 2054706 DGPC GO



CPF No. 633.565.381-87

Occupation: Teacher

Residential Address at Rua das Varandas, Block 05, Lot 14, House 16, Residencial Condominio Vale das Brisas 1, Setor Vale das Brisas, Senador Canedo/GO

Contact Number: (62) 9455-1150

LITERATE, VICTIM ALREADY IDENTIFIED, STATES THAT: the victim maintained a romantic relationship with EDIVAN SILVA FERREIRA, for approximately ten (10) years, that they did not live together, that the perpetrator is married; THAT they had one (1) daughter together, ANA CAROLINA FERREIRA CASTILHO (13 years old); THAT they ended the relationship around April 2017, approximately ten (10) months ago, at the perpetrator's initiative; THAT during this period the perpetrator and the victim had conflicts because of EDIVAN's new mistress, RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES, that they never had conflicts over child support or their relationship with their daughter; THAT the conflicts were encouraged by RAYANE, who is still jealous of the victim's relationship with the perpetrator; THAT on June 13, 2017, the perpetrator physically assaulted the victim by slapping her, she was inside the car and EDIVAN gave TWO SLAPS TO THE VICTIM'S FACE, that he insulted the victim calling her "wretch, tramp"; THAT around April or May of 2017, the perpetrator threatened the victim with DEATH saying "I will end your life, I will shoot you in the face", because RAYANE lied saying that the victim had gone to her workplace; that RAYANE prevents the perpetrator EDIVAN from seeing the minor ANA CAROLINA, that in May 2017, RAYANE called the minor a "whore, a little slut wannabe"; THAT EDIVAN is a retired military police officer and the mayor's security guard in Senador Canedo; THAT on 02/03/2018, around 3:30 p.m., the victim went by car, a red SANDERO, license plate ASR-0865, to drop off her daughter at a house on the street of Benedito Gomes School in the Setor Bom Sucesso, to attend a cell group of the Videira Church; that upon arriving at the location, she noticed that the perpetrator was on the other side of the street in a red four-door GOL car, dropping off his mistress RAYANE at her house (the victim knew that RAYANE lived there); that EDIVAN dropped off his mistress, made a U-turn on the street, and drove past the victim's car, that the victim also drove off behind him toward the PATYNASA store, located next to SANESC; THAT the perpetrator noticed that the victim was behind him, that he called



the victim's cell phone at that moment "he asked what I wanted, why I had called him"; that the victim had called the perpetrator around 11:15 a.m. to ask for money for ANA CAROLINA; that "he started saying that I had gone to drop off ANA CAROLINA at the door to keep watch if he was picking up RAYANA, that he would only pay the amount determined by the judge"; THAT they started arguing over the phone, with mutual insults, in the same call the perpetrator said "you are the demon of my life, you wretch, go to hell, you wretch"; THAT when they arrived on the street of BAR DO JILÓ, in the Setor Auad, the perpetrator had already changed cars, he was in a white RANGER pickup truck, that the perpetrator stopped the vehicle in the middle of the street, in front of the bar, and got out; THAT the victim honked, when then the perpetrator said "you honked, now the car broke down, now deal with it to get out", that he got out of the car and went into the bar; THAT the vehicle remained stopped in the middle of the street, when then the victim said "stop fooling around, you're acting like a kid, you just want to show off to people, move this car, I'm going to call the police"; THAT the perpetrator made a gesture as if he didn't care; THAT the perpetrator went into the bar, that a mutual friend, VILMAR, spoke with the perpetrator "give me the key, I'll park it, she's calling the police", that the victim was on the street leaning against the car trying to call the police; THAT the perpetrator handed the key to VILMAR and said "don't bother, let that tramp, slut, wretch back out"; that the victim heard him saying that, and then went into the bar "I pointed my finger in his face and said you respect me, the tramp is the one you just dropped off at her house, I am the mother of your daughter, you son of a bitch"; THAT at that moment the perpetrator "slapped me in the face, on the left side", that the victim retaliated by slapping the perpetrator in the face, that the perpetrator gave another slap to the victim, that "I went at him, scratched his whole face, that I broke his glasses with the first slap, that people came over to break up the fight"; THAT "then he punched me in the chest, I grabbed his shirt, it got torn, and he threw me to the ground, then he kicked me with his foot, that he started looking for the gun in his shorts"; THAT "I pulled his shorts down, leaving him only in his underwear, when the gun fell, someone kicked the gun to the other side, a man (I don't know his name) helped me up and ran with me, holding me, kind of protecting me, to a space between two lots, hidden in the bushes, that someone took his gun during that time"; that VILMAR took EDIVAN to wash his face, that when the perpetrator noticed the scratch marks and blood he became furious and grabbed the gun and "fired six (6) shots at my car, destroyed my car"; THAT VILMAR managed to calm EDIVAN down and took



him away from the scene; THAT the people present called the military police, which took about thirty minutes to arrive; THAT they collected the cartridges and took the victim to the police station; It is recorded that the victim states that the account described in RAI No. 5392255 contains an error regarding the mention of the name “DAYANE”, that the correct name should be “RAYANE”, however, she also informs that the car does not belong to her. SHE WISHES TO FILE A CRIMINAL COMPLAINT AGAINST THE PERPETRATOR. Read and found to be in order, this statement is duly signed by the police authority, by the **DECLARANT**, and by me, E.B.R.F., Police Clerk, who typed it.

AUTHORITY: ----//signature//----

DECLARANT: ----//signature//----

CLERK: ----//signature//----



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
MINISTRY OF CITIES
NATIONAL TRAFFIC DEPARTMENT
NATIONAL DRIVER'S LICENSE

NAME
LUCIENE COSTA CASTILHO

IDENTITY DOC./ ISSUING AUTHORITY/ STATE
2054705 DGPC GO

OF
633.565.381-87

DATE OF BIRTH
03/10/1973

FILIATION
LUCIO VARGAS DE
CASTILHO
MARFISA FREIRE DA
COSTA

PERMIT
ACC

DRIVER'S
LICENSE CLASS
B

REGISTRATION NO.
03761268461

EXP. DATE
03/11/2011

1st DRIVER'S LICENSE
02/18/1998

NOTE

HOLDER'S SIGNATURE
Luciene Costa Castilho

PLACE
GOIANIA, GO

ISSUING DATE
03/21/2016

ISSUER'S SIGNATURE
Daniel Xavier

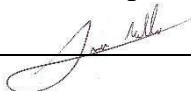
DETRAN GO (GOIAS)

VALID IN ALL
NATIONAL TERRITORY
1244536976

DO NOT LAMINATE
1244536976

*ACC - AUTHORIZATION TO DRIVE A MOPED

I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.



Date: November 13, 2025.





Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil



2ª Delegacia Regional de Polícia de Aparecida de Goiânia
Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de
Senador Canedo/GO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Ref. RAI n. 5392255/2018

Aos CINCO (05) dias do mês de JANEIRO (01) do ano de DOIS MIL E DEZOITO (05.01.2018), nesta Delegacia de Polícia Especializada, onde presente se encontrava a Sr. **ANA PAULA DE PAULA MACHADO**, Delegada de Polícia Civil Titular, E.B.R.F, Escrivã de Polícia, ao final assinado, aí compareceu A **DECLARANTE**:

LUCIENE COSTA CASTILHO

Nascimento: 10.03.1973

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Goiânia/GO

Estado Civil: Solteira

Nome do Pai: Lucio Vargas de Castilho

Nome da Mãe: Marfisa Freire da Costa

RG N°. 2054706 DGPC GO

Castilho

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02



CPF n. 633.565.381-87

Profissão: Professora

Endereço Residencial na Rua das Varandas, QD. 05, LT. 14, Casa 16, Residencial
Condominio Vale das Brisas I, Setor Vale das Brisas, Senador Canedo/GO

Telefone Contato: (62) 9455-1150

ALFABETIZADA, VÍTIMA JÁ QUALIFICADA, DECLARA QUE: a vítima manteve um relacionamento amoroso com EDIVAN SILVA FERREIRA, por aproximadamente 10 (dez) anos, que não moravam juntos, que o autor é casado; QUE tiveram 1 (uma) filha em comum, ANA CAROLINA FERREIRA CASTILHO (13 anos); QUE romperam o relacionamento desde abril de 2017, aproximadamente 10 (dez) meses, por iniciativa do autor; QUE durante esse período autor e vítima tiveram conflitos por causa da nova amante de EDIVAN RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES, que nunca tiveram conflitos por causa de pensão ou relacionamento com a filha; QUE os conflitos eram incentivados por RAYANE que ainda tem ciúmes da vítima com o autor; QUE no dia 13 de junho de 2017 o autor agrediu fisicamente a vítima com tapas, ela estava dentro do carro e EDIVAN deu DOIS TAPAS NO ROSTO da vítima, que xingou a vítima de “desgraça, vagabunda”; QUE por volta de abril ou maio de 2017, o autor ameaçou a vítima de MORTE “eu vou acabar com sua vida, eu vou dar um tiro na sua cara”, por causa que RAYANE mentiu dizendo que a vítima tinha ido no local de trabalho da mesma; QUE RAYANE impede o autor EDIVAN de ver a menor ANA CAROLINA, que em maio de 2017, RAYANE chamou a menor de “puta, projeto mirim de piranha”; QUE EDIVAN é policial militar aposentado e segurança do prefeito de Senador Canedo; QUE no dia 03/02/2018, por volta das 15:30 hs, a vítima foi deixar, de carro SANDERO, cor vermelho, placa ASR-0865, a filha em uma casa, na rua da Escola Benedito Gomes no Setor Bom Sucesso, para participar de célula da Igreja Videira; QUE ao chegar no local percebeu que o autor estava do outro lado da rua em um carro GOL, vermelho, 4 portas, deixando a amante RAYANE na casa dela (vítima sabia que RAYANE morava no local); QUE EDIVAN deixou a amante fez um retorno na rua e passou do lado do carro da vítima, que a vítima também saiu atrás em direção a loja PATYNASA, localizada ao lado da SANESC; QUE o autor percebeu que a vítima estava atrás, que ele

Castilho



ligou no celular da vítima no momento “ele perguntou o que eu queria, porque eu tinha ligado”; QUE a vítima tinha ligado para o autor, por volta das 11:15 hs para pedir dinheiro para ANA CAROLINA; QUE “ele começou a falar que eu tinha ido deixar a ANA CAROLINA na porta para ficar vigiando se ele estava buscando a RAYANA, que só ia pagar o valor que o juiz tinha determinado”; QUE começaram a discutir por telefone, xingamentos recíprocos, na mesma ligação o autor disse “você é o demônio da minha vida, sua desgraçada, vai pro quinto dos infernos sua desgraça”; QUE quando chegaram na rua do BAR DO JILÓ, no Setor Auad, o autor já havia trocado de carro, estava em uma caminhote RANGER, branca, que o autor parou o veículo no meio na rua, de frente ao bar, desceu; QUE a vítima buzinou, quando então o autor disse “buzinou, agora o carro estragou, agora se vira pra sair, que ele desceu do carro e entrou para dentro do bar”; QUE o veículo ficou parado no meio da rua, quando então a vítima disse “para de palhaçada, está parecendo muleque, você quer aparecer para as pessoas, tira esse carro daqui, eu vou chamar a polícia”; QUE o autor fez um gesto de como se não estivesse ligado; QUE o autor entrou para dentro do bar, que um amigo em comum VILMAR conversou com o autor “me dá a chave, que eu estaciono, ela está ligando para a polícia”, que a vítima estava na rua encostada no carro ligando tentando ligar para a polícia; QUE o autor entregou a chave para o VILMAR e falou “nada, deixa essa vagabunda, vadia, desgraçada sair de ré”; QUE a vítima ouviu ele falando, e então entrou no bar “pus o dedo na cara dele, e disse você me respeita que vagabunda é quem você acabou de deixar na casa dela, eu sou mãe da sua filha, seu filho de uma puta”; QUE nesse momento o autor “deu um tapa no meu rosto, no lado esquerdo”, que a vítima revidou dando um tapa no rosto do autor, que o autor deu outro tapa no autor, que “eu avancei nele, unhei o rosto dele todo, que eu quebrei o óculos dele no primeiro tapa, que o pessoal chegou para separar a briga”; QUE “aí ele me deu um murro no peito, eu segurei a camisa dele, chegou a rasgar e ele me jogou no chão, aí me chutou com pé, que ele ficou procurando a pistola na bermunda”; QUE “eu puxei a bermuda, deixei ele só de cueca, quando a pistola caiu, que alguém chutou a pistola para outro lado, um rapaz (não sabe o nome) me ajudou a levantar e correu comigo, saiu abraçado, tipo me protegendo, até um espaço entre dois lotes, no meio do mato escondido, que alguém pegou a pistola dele nesse meio tempo”; QUE o VILMAR levou o EDIVAN para lavar o rosto, que quando o autor percebeu as marcas de unha e sangue ficou irado e pegou a pistola e “deu 6 (seis) tiros no meu carro, acabou com meu carro”; QUE VILMAR conseguiu acalmar o

Antônio



EDIVAN e levou ele embora do local; QUE as pessoas presentes ligaram para a polícia militar que demorou uns trinta minutos para chegar; QUE recolheram as cápsulas e levaram a vítima para a delegacia. Registra-se que a vítima afirma que o histórico narrado no RAI n° 5392255 contém erro em relação a citação do nome "DAYANE", que o correto seria "RAYANE", contudo ainda informa que o carro não seria dela. DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE EM DESFAVOR DO AUTOR. Lido e achado conforme, este termo vai devidamente assinado pela autoridade policial, pela **DECLARANTE**, e, por mim, E.B.R.F, Escrivã de Polícia, que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LUCIENE COSTA CASTILHO

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
2894706 DGPC GO

DT. DE NATALIMENTO
633.565.381-07 10/03/1973

PLACAR
LUCIO VARGAS DE CASTILHO
MARFISA PEREIRA DA COSTA

CONCESSÃO: 11/03/2021 15/02/1999

03761268461

VALIDEZ EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS
1244536976

PROIBIDO PLASTIFICAR
1244536976

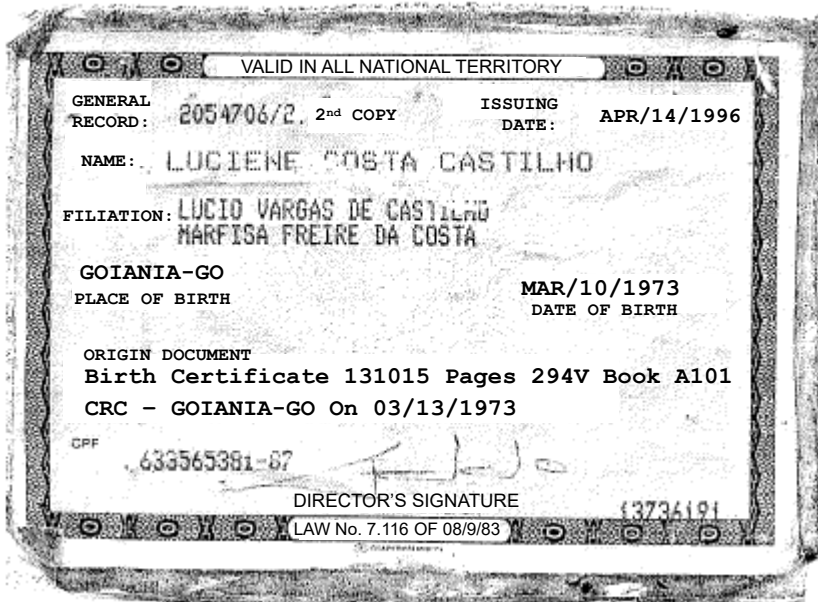
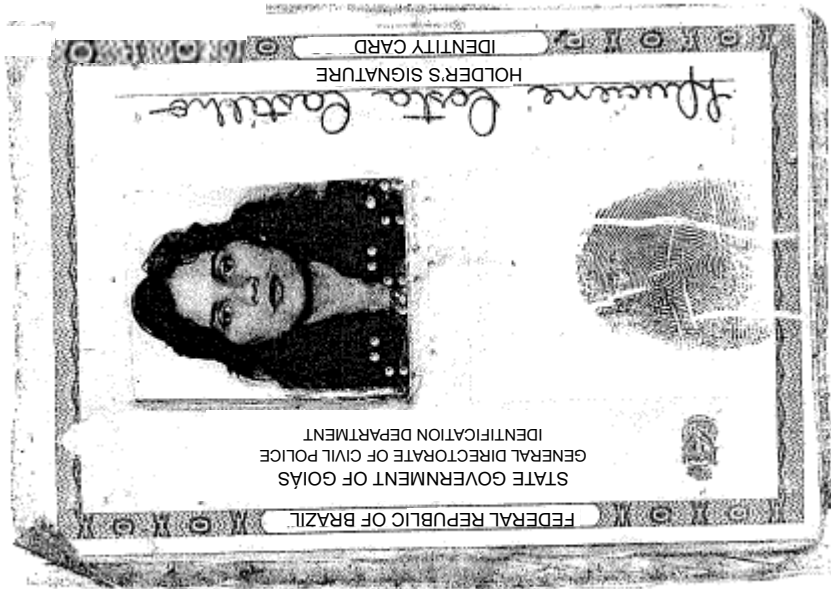
Assinatura: *Luciene Costa Castilho*

LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO: 21/03/2016

Assinatura: *Andre Xavier*

05380024816
00174545880

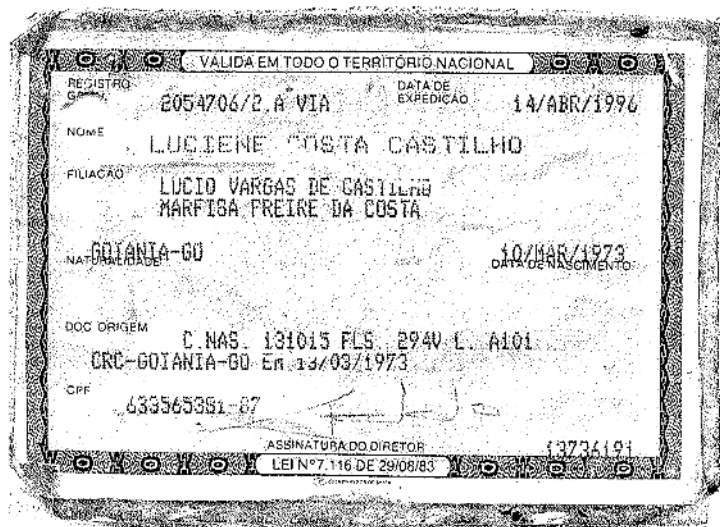
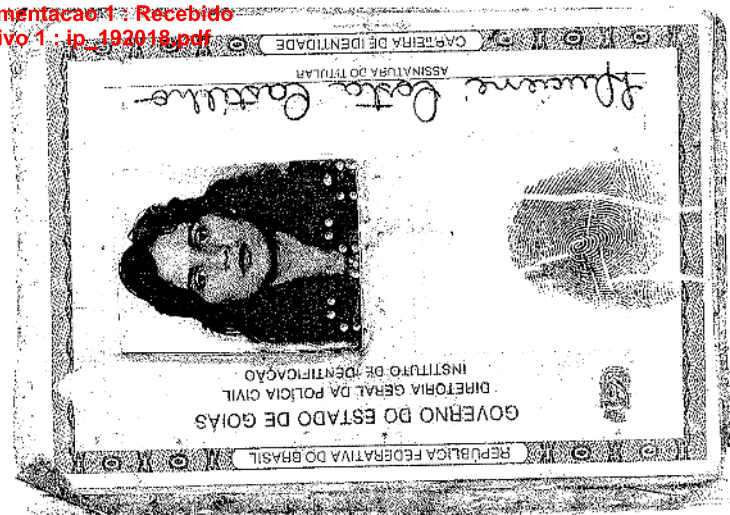
DETRAN - GO (GOIÁS)



I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.

Date: November 19, 2025.





Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02



STATE OF GOIÁS
PUBLIC SECURITY DEPARTMENT
CIVIL POLICE
DEPARTMENT OF JUDICIAL POLICE
DEAM – SPECIALIZED POLICE STATION FOR WOMEN’S
ASSISTANCE OF SENADOR CANEDO



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

STATEMENT RECORD

On the 15th day of the month of February of the year 2018, at 2:11 p.m., in this city of Senador Canedo, State of Goiás, at the **DEAM – Specialized Police Station for Women’s Assistance of Senador Canedo**, where Police Chief **Ana Paula de Paula Machado** was present, with me, the Police Clerk in the position, whose signature appears below, there appeared:

Name: **Edivan Silva Ferreira**
Nationality: **Brazilian**
Place of Birth: **Barra Do Corda – MA**
Date of Birth: **10/29/1967**
Age: **50 years old**
Filiation: **Antônia Silva Ferreira and Luiz Santos Ferreira**
ID: **1143508 – SSP – MA**
CPF: **272.067.003-06**
Marital Status: **Married**
Occupation: **Retired Paid Military Firefighter**
Address: **Rua Bv-07 block 13 lot 37 Residencial Boa Vista Senador Canedo – GO**
Telephone(s): **(62)8523-3507**

When questioned by the Authority, stated that: The declarant is married to SÔNIA LUIZA DE MORAIS SILVA; THAT during his marriage to SÔNIA he had a romantic relationship with LUCIENE COSTA CASTILHO (mistress), which lasted for three years, but that he ended the relationship with LUCIENE approximately ten years ago; THAT from his involvement with LUCIENE, ANA CAROLINA FERREIRA CASTILHO was born (currently 13 years old); THAT RAYANE is a friend of the declarant (not a mistress); That when asked about the incident recorded in RAI (Integrated Service Record) No. 5392255, the declarant stated that he noticed LUCIENE following him for approximately 50 meters, almost near Jiló’s bar; That RAYANE is an acquaintance of the declarant, and he does not confirm that he dropped RAYANE off at her house on the day of the incident; that “I was off duty that day, I was at home”; that “LUCIENE follows me, exposes me to ridicule,” and that LUCIENE is jealous of the declarant because of this friend RAYANE; THAT ““LUCIENE harasses my wife (SONIA), sends messages”; THAT the

----//signature//----

----//signature//----





STATE OF GOIÁS
PUBLIC SECURITY DEPARTMENT
CIVIL POLICE
DEPARTMENT OF JUDICIAL POLICE
DEAM – SPECIALIZED POLICE STATION FOR WOMEN'S
ASSISTANCE OF SENADOR CANEDO



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

declarant and LUCIENE had a romantic relationship, however they ended that relationship more than 10 (ten) years ago; THAT during these 10 years he was never disturbed by LUCIENE, and they only talked about their daughter, however starting in 2017 the declarant returned to work with the mayor of the city of Senador Canedo, at which point LUCIENE began to pursue the declarant; THAT LUCIENE calls the declarant “constantly,” and although he has already blocked LUCIENE on his personal cell phone, it is not possible to block her on his work phone; THAT “in her mind any woman is her rival, even though I have nothing with her (LUCIENE); and that LUCIENE even assaulted RAYANE, and there is a report of the incident”; THAT when asked about the version presented by LUCIENE, in her Statement Record dated 01/05/2018, regarding the alleged assaults to LUCIENE’s face inside a car, the declarant stated that he does not remember the exact date, but believes that LUCIENE’s account of aggression inside the car refers to an occasion when he had left the mayor’s house at around 11 p.m., that LUCIENE was waiting for him at the corner in a car, that he was on foot, that LUCIENE insisted he get into the car, that he refused, that LUCIENE drove the car toward him intending to run him over, went up on the sidewalk, and that he denies having slapped LUCIENE or even insulting her; THAT the declarant denies having threatened LUCIENE with death, stating that the allegation is not true; THAT regarding the claim that RAYANE insulted ANA CAROLINA, the declarant said that “she makes up these stories”, and that it is LUCIENE herself who has distanced ANA CAROLINA (their daughter) from him, since he avoids contact precisely because of LUCIENE’s behavior; THAT when questioned about the events of 02/03/2018 (Saturday), the declarant denies having dropped RAYANE off at her house, stating that “I only saw her (LUCIENE) near Bar do Jiló,” that he does not remember the exact time but believes it was around 2:00 p.m., and that he reported he was alone in the vehicle; THAT he further stated, “the place she mentions is almost 5 (five) kilometers away from the bar”, that he denies having driven a red Gol; THAT he denies the phone argument described by LUCIENE; that the declarant pays child support by depositing it into LUCIENE’s account but sends the receipts directly to ANA CAROLINA; that the declarant pays for health insurance, school, school transportation, and orthodontic braces; THAT the declarant did not speak with LUCIENE over the phone, as LUCIENE claims, and therefore the insults described did not occur; THAT he denies switching vehicles; THAT the declarant stopped in front of the bar, “on

----//signature//----

----//signature//----





STATE OF GOIÁS
PUBLIC SECURITY DEPARTMENT
CIVIL POLICE
DEPARTMENT OF JUDICIAL POLICE
DEAM – SPECIALIZED POLICE STATION FOR WOMEN'S
ASSISTANCE OF SENADOR CANEDO



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

the left side of the road,” in his white RANGER pickup truck, “I got out of the vehicle and went into the bar”; THAT he denies that he stopped the pickup truck in the middle of the road; THAT “he did not even remember seeing her”; THAT he did not say anything against LUCIENE, nor did he honk the horn; THAT “I don’t remember that part; I only remember that I leaned on the counter and was struck in the face, on the left side, which cut my eyebrow, caused bleeding, broke my prescription glasses, and tore my shirt in three places”; THAT “I was facing away, she arrived suddenly; VILMAR helped clean the blood from my face”, THAT “I turned around, I pushed her, she fell to the ground, and people came over to separate us”; THAT at no point did LUCIENE state the reason for doing that; THAT he denies that the pistol fell to the ground, and denies that she pulled down his shorts; THAT he confirms that upon realizing his face was bleeding, he became nervous and “fired three shots toward her car”; THAT the declarant stated that he fired the shots with his personal firearm, an MDI .380 caliber pistol; THAT when asked about the duration of the altercation inside the bar, between the first slap and the shots, the declarant stated that it lasted approximately one minute, “it was very quick”; THAT “it was an act of defense because of the blood on my face”; THAT “I knew it was her car”; THAT when asked whether he imagined that LUCIENE would be inside the car, the declarant said that “it was very quick, it was an act of defense, I knew it was her car”; THAT “then this friend VILMAR asked for my car keys and took me home, and the people there had already taken LUCIENE away”; THAT “this has happened other times, repeatedly, including with reports filed at the police station, with another guy she had a relationship with”; THAT despite the injuries LUCIENE caused to the declarant, he states that he did not go to the hospital, denies having obtained any medical report of the injuries, and reported that he showed up on 02/04/2018, but was instructed to return on Monday; THAT due to work commitments, the declarant appeared on 02/06/2018 (Tuesday) at the Senador Canedo Police Station and reported the incident that had occurred – RAI 5417385; The declarant stated that on February 13, 2018, LUCIENE contacted him via WhatsApp saying that she wanted to reach an agreement with the declarant and that if he fixed her car, she would withdraw the complaint, and the declarant did not reply to the messages; THAT he is a retired military firefighter but works as a security agent for authorities, and that he works as the security agent for the mayor of Senador Canedo, Divino Lemos; THAT the declarant owns a personal firearm, which was used on 02/03/2018; THAT the declarant has authorization to carry a firearm and presented the FIREARM REGISTRATION CERTIFICATE for the PISTOL, IMBEL

----//signature//----

----//signature//----





STATE OF GOIÁS
PUBLIC SECURITY DEPARTMENT
CIVIL POLICE
DEPARTMENT OF JUDICIAL POLICE
DEAM – SPECIALIZED POLICE STATION FOR WOMEN'S
ASSISTANCE OF SENADOR CANEDO



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

BRAND, .380 CALIBER, MODEL MD1, BARREL LENGTH 104 MM, SEMI-AUTOMATIC, SERIAL NO. SIGMA 415232, ID 00.721, and, at this time, presented both the certificate and the service firearm. He said nothing further, nor was he asked anything else. The present statement was given in the presence of his attorney **Agna Rômula Sousa**, professional registration no. 10859OAB-GO. Read and found to be in accordance, it is duly signed by the authority, by the declarant, by the attorney, and by me, **Elisangela Bueno Rocha Felisbino**, Clerk, who typed it.

----//signature//----

Ana Paula de Paula Machado
Authority

----//signature//----

Edivan Silva Ferreira
Authority

----//signature//----

Elisangela Bueno Rocha Felisbino
Clerk

----//signature//----

Agna Rômula Sousa
Attorney

I, **André Vinícius Inacio Penna Mello**, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.



Date: November 25, 2025.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DEAM DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO
A MULHER DE SENADOR CANEDO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, às 14:11 horas, nesta cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, na **DEAM Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Senador Canedo**, onde presente se achava a Delegada de Polícia **Ana Paula de Paula Machado**, comigo, Escrivã do cargo, ao final assinado, ai compareceu:

Nome: **Edivan Silva Ferreira**
Nacionalidade: Brasileiro(a)
Naturalidade: Barra Do Corda - MA
Data Nascimento: 29/10/1967
Idade: 50 Anos
Filiação: Antônia Silva Ferreira e Luiz Santos Ferreira
RG: 1143508 - SSP - MA
CPF: 272.067.003-06
Estado Civil: Casado(a)
Profissão: Bombeiro Da Reserva Remunerada
Endereço: Rua Bv-07 quadra 13 lote 37 Residencial Boa Vista Senador Canedo - GO
Telefone(s): (62)8523-3507

Inquirida pela Autoridade, respondeu que: O declarante é casado com SÔNIA LUIZA DE MORAIS SILVA; QUE durante o casamento com SONIA teve um relacionamento amoroso com LUCIENE COSTA CASTILHO (amante), com duração de 03 (três) anos, mas que rompeu o relacionamento com LUCIENE há aproximadamente 10 (dez) anos; QUE do envolvimento com LUCIENE nasceu ANA CAROLINA FERREIRA CASTILHO (atualmente com 13 anos); QUE RAYANE é uma amiga do declarante (não é amante); QUE indagado sobre o fato registrado no RAI nº 5392255 o declarante informou que percebeu LUCIENE seguindo o mesmo, por mais ou menos 50 metros, quase perto do bar do Jiló; QUE RAYANE é uma conhecida do declarante, que não confirma que deixou RAYANE na casa da mesma, no dia do fato; QUE "eu estava de folga nesse dia, que estava em casa"; QUE "LUCIENE me persegue, me expõe ao ridículo", que LUCIENE tem ciúmes do declarante com essa amiga RAYANE; QUE "LUCIENE perturba minha mulher (SONIA),





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DEAM DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO
A MULHER DE SENADOR CANEDO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

manda mensagens"; QUE o declarante e LUCIENE tiveram um relacionamento amoroso, contudo romperam tal relacionamento há mais de 10 (dez) anos; QUE durante desse 10 anos, nunca foi perturbado por LUCIENE, conversaram apenas sobre a filha, contudo a partir do ano de 2017, o declarante voltou a trabalhar com o prefeito da cidade de Senador Canedo, momento, então, que LUCIENE começou a perseguir o declarante; QUE LUCIENE liga "diretão" para o declarante, que no celular particular já bloqueou LUCIENE, mas o celular funcional não tem como fazer esse bloqueio; QUE "na cabeça dela qualquer mulher é concorrente dela, mesmo que eu não tenha nada com ela (LUCIENE), que inclusive LUCIENE bateu em RAYANE, que tem registro da ocorrência"; QUE indagado sobre a versão apresentada por LUCIENE, nos Termos de Declarações da mesma, lavrado no dia 05.01.2018, a respeito das agressões no rosto de LUCIENE dentro de uma carro, o declarante expôs que não se lembra a data exata, contudo acredita que essa sobre a narrativa de LUCIENE sobre agressão no rosto dentro do carro que o declarante tinha saído da casa do prefeito, por volta das 23 hs, que LUCIENE estava esperando o declarante na esquina, de carro, que o declarante estava a pé, quando LUCIENE insistiu para que ele entrasse dentro do carro, que o declarante se recusou, que LUCIENE jogou o carro em cima do autor, com a intenção de atropelá-lo, que subiu na calçada, que o declarante nega que agrediu LUCIENE com tapas, nem mesmo xingou LUCIENE; QUE o declarante nega que ameaçou LUCIENE de morte, que o fato não é verdadeiro; QUE sobre o fato de RAYANE ter xingado ANA CAROLINA, o declarante disse que "ela inventa essa histórias", que é a própria LUCIENE que tem afastado ANA CAROLINA (filha) do declarante, pois o mesmo evita contato justamente por causa do comportamento de LUCIENE; QUE indagado sobre os acontecimentos do dia 03/02/2018 (sábado), o declarante nega ter deixado RAYANE na casa dela, que "eu só fui ver ela (LUCIENE) perto do bar do Jiló", que não se lembra exatamente o horário, mas acredita ter sido por volta das 14 hs, que informou que estava sozinho no veículo; QUE informou ainda "esse local que ela narra é quase 05 (cinco) km de distância do bar", que nega que dirigiu um gol vermelho; QUE nega a discussão por telefone narrado por LUCIENE, que o declarante paga a pensão, depositando na conta de LUCIENE, mas mando os comprovantes diretamente para ANA CAROLINA, que o declarante paga plano de saúde, colégio, transporte escolar, aparelho ortodôntico; QUE o declarante não conversou com LUCIENE por telefone, conforme narra LUCIENE, por consequência não teve os xingamentos narrados; QUE nega a troca de veículo; QUE o declarante parou de frente ao





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DEAM DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO
A MULHER DE SENADOR CANEDO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

bar, "lado esquerdo da via", na caminhonete dele, RANGER branca, "desci do veículo e entrei no bar"; QUE nega que parou a caminhonete no meio da via; QUE "não lembrou nem de ter visto ela"; QUE não falou nada contra LUCIENE, nada de buzina; QUE "eu não lembro dessa parte, que eu só lembro que encostei no balcão e recebi uma pancada, no rosto, lado esquerdo, cortou o supercílio, sangrou e quebrou o óculos de grau que eu uso, e rasgou minha camisa, em três lugares"; QUE "eu estava de costas, ela chegou de repente, que o VILMAR ajudou a limpar o rosto", QUE "que eu me virei para trás, que eu empurrei ela, que ela caiu no chão, que o pessoal veio para separar"; QUE em nenhum momento LUCIENE disse o motivo de estar fazendo aquilo; QUE nega que a pistola caiu no chão, que nega que ela tenha tirado a bermuda do declarante; QUE confirma que ao perceber que o rosto estava sagrando, o declarante ficou nervoso e "dei três tiros em direção ao carro dela"; QUE o declarante informou que realizou os disparos com a arma particular PISTOLA MDI, CALIBRE .380; QUE indagado sobre a duração da briga dentro do bar, entre o primeiro tapa aos disparos, o declarante informou que durou aproximadamente um minuto, "foi bem rápido"; QUE "foi um fato de defesa pelo sangue no rosto"; QUE "sabia que era o carro dela"; QUE questionado se imaginava que LUCIENE estaria dentro do carro, o declarante disse que "foi muito rápido, que foi um ato de defesa, eu sabia que era o carro dela"; QUE "aí esse amigo VILMAR pediu a chave do meu carro e me levou em casa, que o pessoal já tinha tirado LUCIENE de lá"; QUE "tal fato já aconteceu outras vezes, reincidentes, inclusive com registros na delegacia, com um outro cara que ela teve um relacionamento"; QUE apesar das lesões que LUCIENE provocou no declarante, o mesmo afirma não ter ido no hospital, nega realização de relatório médico das lesões, informou que compareceu no dia 04/02/2018, mas foi orientado a comparecer na segunda-feira; QUE devido aos compromissos no serviço, o declarante compareceu no dia 06/02/2018 (terça-feira) na Delegacia de Senador Canedo e registrou o fato ocorrido - RAI 5417385; O declarante informou que no dia 13 de fevereiro de 2018, LUCIENE entrou em contato com o declarante, via whatsapp falando que queria entrar em um acordo com o declarante que se ele arrumasse seu carro, ela retiraria a queixa, que o declarante não respondeu as mensagens; QUE é bombeiro militar da reserva, mas trabalha como segurança de autoridades, que trabalha como segurança do prefeito de Senador Canedo, Divino Lemes; QUE o declarante possui uma arma particular, utilizada no dia 03/02/2018; QUE o declarante tem autorização de porte de arma de fogo e apresentou o CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO, da PISTOLA, MARCA IMBEL, CALIBRE .380,





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIÁRIA
DEAM DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO
A MULHER DE SENADOR CANEDO

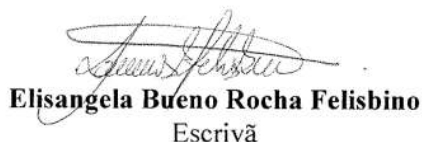


Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

MODELO MD1, COMP. CANO 104 MM, SEMI-AUTOMÁTICO, Nº SIGMA 415232, IDENTIDADE 00.721, a qual fez a apresentação neste ato do certificado e da funcional; Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. A presente declaração realizou-se na presença da sua advogada **Agna Rômula Sousa**, registro profissional nº 10859OAB-GO. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo declarante, pela advogada e por mim, **Elisangela Bueno Rocha Felisbino**, Escrivã, que o digitei.


Ana Paula de Paula Machado
Autoridade


Edivan Silva Ferreira
Declarante


Elisangela Bueno Rocha Felisbino
Escrivã

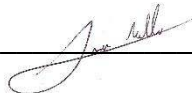

Agna Rômula Sousa
Advogada



		
MILITARY FIRE BRIGADE OF GOIÁS COMMAND OF CORRECTIONS AND DISCIPLINE FIREARM REGISTRATION CERTIFICATE Legal Basis: Law 10,826/2003 Article 3 Federal Decree 5,123/2004 Articles 3 and 14		
NAME EDIVAN SILVA FERREIRA		
CPF 272.067.003-06	IDENTITY 00.721	ISSUING AUTHORITY CBM/GO
RANK/GRADE ST BB RR (Retired Military Firefighter Sub-Lieutenant)	EXPIRY 07/04/2022	SCOPE OF CARRYING PERMIT NATIONAL
AUTHORIZED TO CARRY A FIREARM Legal Basis: Law 10.82/2003 Article 6 – Federal Decree 5.123/2004 Article 33		
PRESENTATION OF THE IDENTITY CARD IS MANDATORY		

REGISTRATION DOCUMENT BGR No. 001 of 06/17/2008, General Command of the Goiás Military Fire Brigade (CBMGO)		
TYPE PISTOL		BRAND IMBEL
CALIBER .380	BARREL LENGTH 104 MM	MODEL MD1
SERIAL No. 41444	SIGMA No. 415232	ISSUING DATE 07/04/2017
FIREARM CARRY SEMI-AUTOMATIC	FINISH BLUED	BARREL TYPE RIFLED
----//signature//---- BR Lindomar Antônio Ferreira – Lt. Col. Combatant Officers Corp Military Firefighters Commander of Corrections and Discipline		

I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.



Date: December 3, 2025.





Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS		
COMANDO DE CORREÇÕES E DISCIPLINA		
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO		
Amparo Legal: Lei 10.426/2003 Art. 3º		
Dec. Fed. 5.123/2004 Art. 3º e 14		
NOME		
EDIVAN SILVA FERREIRA		
CPF	IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR
772.067.003-06	00.721	CBM/GO
POST/GRAD	VALIDADE	ABRANGÊNCIA DO PORTE
ST BM RR	04/07/2022	NACIONAL
AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO		
Amparo Legal: Lei 10.426/2003 Art. 3º - Dec. Fed. 5.123/2004 Art. 33		
OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE		

DOCUMENTO DE REGISTRO		
BGR n.º 001 de 17/09/2008, Comd. Geral CBMGO		
TIPO	MARCA	
PISTOLA	MIBEL	
CALIBRE	COMO CALIBRE	MODELO
380	104 MM	MD1
Nº SÉRIE	Nº SIGMA	DATA EXPEDIÇÃO
41444	415232	04/07/2017
FUNIONAMENTO	ACABAMENTO	TIPO DE ALMA
SEM-AUTOMÁTICO	OXIDADO	RAJADA
BR		
Lindomar Amador Ferreira - TC QOC BM		
Comandante de Arma e Defesa		



State of Goiás
Secretariat of Public Security and Penitentiary Administration
Superintendency of Forensic Police
Leonardo Rodrigues Criminalistics Institute
Forensic Ballistics Section

THERE IS MATERIAL



SEBAL 440/2018 RG 7.326/2018

Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

CRIMINAL FORENSIC REPORT

MICROBALLISTIC COMPARISON EXAMINATION

SEBAL 440/2018 RG 7.326/2018

Criminal Forensic Examiner Rapporteur: Itatiana Pires da S. Marques
Criminal Forensic Examiner Reviewer: Leandro Mendes dos Santos Sales

Requesting Authority: Specialized Police Station for Women's Assistance,
Senador Canedo/GO
IP. 19/2018 DEAM/DEPAI DEPCA of Senador Canedo/GO

Case No. 201800007010156





CRIMINAL FORENSIC REPORT - MICROBALLISTIC COMPARISON EXAMINATION

On the 2nd day of March 2018, in this Capital City and at the Division of Internal Examinations of the Forensic Police Superintendency of the Public Security and Prison Administration Department, the Criminal Forensic Examiners of the Forensic Ballistics Section were designated by the Manager of the Leonardo Rodrigues Criminalistics Institute, Rodrigo Irani Medeiros, to conduct the Microballistic Comparison Examination. The examination was undertaken on April 13, 2018, by the criminal forensic examiners Itatiana Pires da S. Marques and Leonardo Mendes dos Santos Sales, in order to comply with a request issued by Police Chief Ana Paula de Paula Machado of the Specialized Police Station for Women's Assistance, Senador Canedo/GO.

1. HISTORY

By Official Letter No. 1003/2018 SEI-PEC, dated February 16, 2018, we received:

- 01 firearm, pistol type, Imbel brand, model GC MD1, nominal caliber .380 AUTO, serial number 41444, accompanied by one magazine;
- 10 cartridge cases for firearm ammunition of nominal caliber .380 AUTO;
- 01 projectile from firearm ammunition.

According to the official letter submitted, the firearm and the magazine were presented by the alleged perpetrator, EDIVAN SILVA FERREIRA, on 02/15/2018, at that specialized station. The projectile from firearm ammunition was submitted by the victim, LUCIENE COSTA CASTILHO, on 02/07/2018, and the 10 cartridge cases from firearm ammunition were seized at the crime scene by exhibitor BENTO CARLOS TEIXEIRA, a military police officer present at the incident recorded under RAI No. 5390946 (Police Inquiry No. 19/2018), referring to the crime that occurred on 02/03/2018, at around 3:24 p.m., at Rua Gumercino Nascimento, Block 01, Lot 07, Morada Nova Sector, "Bar do Jiló," Senador Canedo/GO.

The submitted official letter included a request for the examination of Characterization, Efficiency, and Microballistic Comparison among the items submitted.





2. OBJECTIVE OF THE FORENSIC REPORT

The Forensic Report aimed to conduct the characterization and functioning test of the firearm and ammunition, as well as the microballistic comparison between the questioned cartridge cases and bullets and the standard cartridge cases and bullets collected from the pistol submitted for analysis.

3. CHARACTERISTICS OF THE EXAMINED OBJECTS

A – From the material submitted through Official Letter No. 103/2018 SEI-PC, from the Specialized Police Station for Women's Assistance, Senador Canedo/GO.

3.1. OF THE PISTOL – It was a short, portable, repeating, semi-automatic firearm, classified as a pistol, which had the following characteristics (Illustration 1):

- a) Imbel brand, model GC MD1;
- b) Manufactured in Brazil;
- c) Nominal caliber .380 AUTO;
- d) Serial number 41444;
- e) Barrel with 06 grooves and 06 lands, right-twisting (6D);
- f) Single-action firing mechanism;
- g) Intrinsic, central, indirect percussion mechanism, with external hammer and separate firing pin;
- h) Loaded through a magazine with a nominal capacity of 17+1 cartridges, inserted into the lower opening of the grip;
- i) Grip covered with black plastic panels;
- j) Blued finish;
- k) Barrel length of 101 mm and overall firearm length of 193 mm.





Illustration 1



3.2. Of the cartridge cases of nominal caliber .380 AUTO, EI1 to EI10 – These consisted of 10 cartridge cases for firearm ammunition with the following characteristics (Illustration 2):

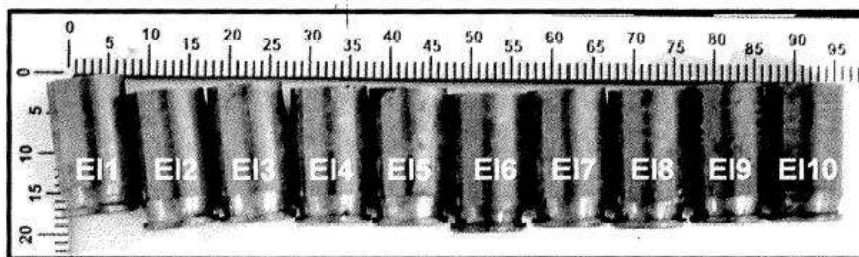
– Ten cartridge cases, identified in this Forensic Report as **EI1** through **EI10**, with their primer cups struck and their propellant charges fired, made of brass-colored metal, bearing on their bases the inscription 380 AUTO CBC.

The cartridge cases described did not have traceability codes on their rims.

These cartridge cases were components of ammunition of nominal caliber .380 AUTO, compatible with firearms of nominal caliber .380 AUTO, .380 ACP, or similar.



Illustration 2



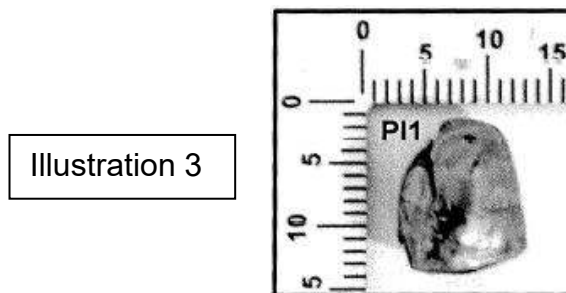
3.3. Of the projectile of nominal caliber .380 AUTO, PI1 – It was 1 projectile, a component of ammunition for a firearm, identified in this Forensic Report as PI1 (Illustration 3), whose characteristics are described in the table below (in which 6D means 6 right-handed grooves). It exhibited characteristic deformations resulting from its passage through the rifled barrel of a firearm and from subsequent impact.





AMMUNITION COMPONENT	TYPE	MASS (g)	DIAMETER (mm)	HEIGHT (mm)	GROOVES
PI1	full metal jacket, ogival	6.13	9.0	11.6	6D

This projectile was a component of ammunition of nominal caliber .380 AUTO, compatible with firearms of nominal caliber .380 AUTO, .380 ACP, and similar.



4. CONDITION AND FUNCTIONING

4.1 Of the firearm – It was verified that the overall condition of the firearm described in subitem 3.1 was fair. Wear was observed on the surface finish of its metal parts, as well as slight damage to parts made of other materials. There were no individual anomalies or interaction failures among the parts of the examined firearm that would prevent it from functioning under conventional conditions of use. It was, therefore, capable of discharging and firing shots in the condition in which it was submitted to us.

The identifying characteristics of the examined firearm (manufacturer inscriptions and serial number) were in accordance with the standards used by the firearm manufacturer Imbel. No traces were found indicating any alteration of these characteristics; therefore, the serial number and manufacturer inscriptions were original to the firearm.





4. MICROBALLISTIC COMPARISON EXAMINATION

A - Methodology of the Microballistic Comparison Examination

For the performance of the Microballistic Comparison Examination, the questioned firearms are loaded with appropriate ammunition and the required standard projectiles and cartridge cases are obtained, using a water tank (pool) as the means of collection. The standard projectiles and cartridge cases and the incriminated ammunition components are then successively compared under the Evofinder® Electronic Comparison Microscope, where the analyses are performed and the digital images for the Microballistic Comparison Examination are obtained. Subsequently, the result obtained is confirmed under the Leica® comparison microscope.

The incriminated material is properly prepared for analysis under both microscopes. The cartridge cases, bullets, bullet jackets, and their fragments are cleaned with products that do not harm the metallic material on which the characteristics of the firearm used are imprinted. When necessary, the jackets are also everted and/or separated from the lead core so that the cylindrical surfaces can be analyzed in the most appropriate way possible.

All remaining lands and grooves on the incriminated ammunition components (projectiles, jackets, and their fragments) are analyzed, and the striations they contain, or the absence thereof, are essential for the results obtained at the end of the examination. The firing-pin and breech-face marks on the cartridge cases, as well as the marks from the ejector, the extractor, and any possible marks on their cylindrical bodies caused by contact with the metallic parts of the firearm used to discharge the ammunition, which may be recognized as repeated and coincident when compared side by side, are analyzed.

The analysis of projectiles, jackets, or their fragments results in a **positive comparison** when the elements being compared have compatible nominal calibers and conclusive similarities are found between their technical identifying elements (number, width, and orientation of the lands and grooves, as well as similarities in normal deformations), in a quantity and signal value sufficient to support categorical





statements regarding the comparison, allowing it to be affirmed that the marks observed were produced by the same firearm barrel. A **negative comparison** occurs when the elements being compared have incompatible nominal calibers and/or divergences are found between the identifying elements, and an **inconclusive comparison** occurs when no divergences are observed but no significant similarities are found between those identifying elements either.

The analysis of cartridge cases results in a **positive comparison** when the elements being compared have compatible nominal calibers and conclusive similarities are observed between the firing pin impressions, breech face marks, and/or other coincident marks, allowing it to be stated that such marks were produced by the corresponding parts (firing pin, breech face, and other metal components) of the same firearm. In contrast, a **negative comparison** is obtained when the elements compared have incompatible nominal calibers and/or divergences are found among the marks present on the cartridge cases, and an **inconclusive comparison** occurs when no divergences are found but no significant similarities among the marks are identified either.

B – Results

The results of the microballistic comparison examinations are presented in the tables below.

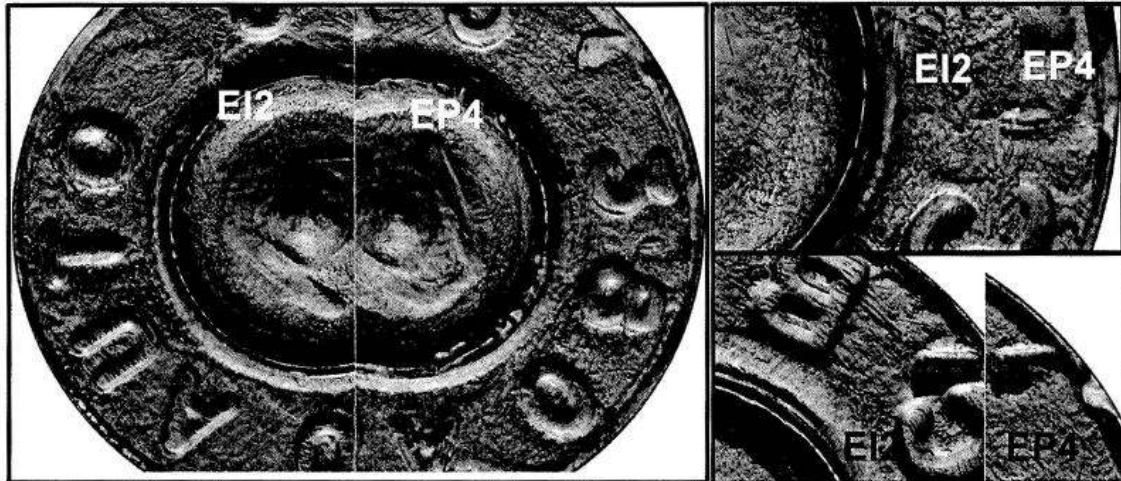
Result 1

Incriminated elements	Incriminated elements	Result
EI1, EI2, EI3, EI4, EI5, EI6, EI7, EI8, EI9, EI10	Standard cartridge case collected from the pistol described in subitem 3.1	POSITIVE COMPARISON (Illustration 4)





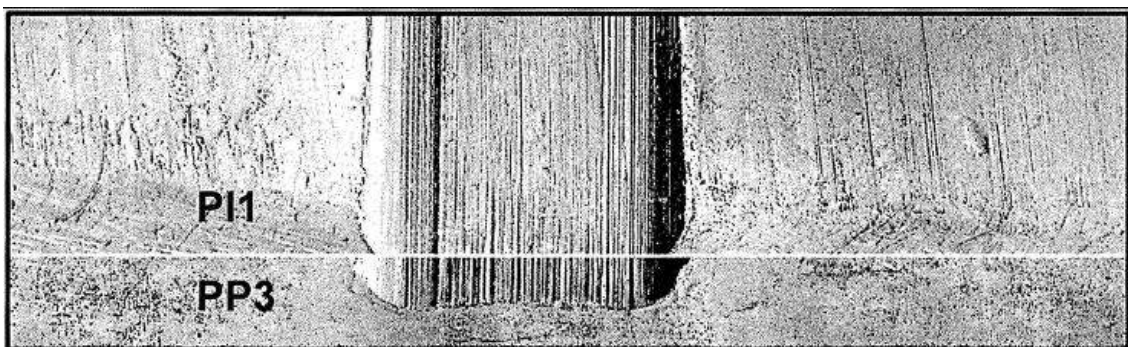
Illustration 4- Exemplary photomicrograph of some of the coincidences found between the incriminated cartridge cases **EI1** through **EI10** and the standard cartridge cases collected from the firearm described in subitem 3.1. In the image: incriminated cartridge case **EI2** × standard cartridge case **EP4**.



Result 2

Incriminated elements	Incriminated elements	Result
PI1	Standard projectile collected from the pistol described in subitem 3.1	POSITIVE COMPARISON (Illustration 5)

Illustration 5- Exemplary photomicrograph of some of the coincidences found between the questioned projectile **PI1** and the standard projectile collected from the pistol described in subitem 3.1. In the image: questioned projectile **PI1** × standard projectile **PP3**.



I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.



Date: December 9, 2025.



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues
Seção de Balística Forense

TEM MATERIAL



SEBAL 440/2018 RG 7.326/2018

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

EXAME DE CONFRONTO MICROBALÍSTICO

SEBAL 440/2018 RG 7.326/2018

Perita Criminal Relatora: Itatiana Pires da S. Marques
Perito Criminal Revisor: Leandro Mendes dos Santos Sales

Requisitante: Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher Senador,
Canedo/GO

IP. 19/2018 DEAM/DEPAI/DEPCA de Senador Canedo/GO

Processo nº 201800007010156





LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL – EXAME DE CONFRONTO MICROBALÍSTICO

Aos 02 dias do mês de março do ano de 2018, nesta Capital e na Divisão de Perícias Internas da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, foram designados pelo Gerente do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues, Rodrigo Irani Medeiros, Peritos Criminais da Seção de Balística Forense para o Exame de Confronto Microbalístico. Assumiram o exame no dia 13 de abril de 2018 os peritos criminais Itatiana Pires da S. Marques e Leandro Mendes dos Santos Sales, a fim de atender uma solicitação expedida pela Delegada de Polícia Ana Paula de Paula Machado – Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher, Senador Canedo/GO.

1. HISTÓRICO

Através do Ofício nº 1003/2018 SEI-PC, datado de 16 de fevereiro de 2018, recebemos:

- 01 arma de fogo do tipo pistola, marca Imbel, modelo GC MD1, de calibre nominal .380 AUTO, número de série 41444, acompanhada de um carregador;
- 10 estojos de munição para arma de fogo de calibre nominal .380 AUTO;
- 01 projétil de munição para arma de fogo.

Segundo constava no ofício encaminhado, a arma de fogo e carregador foram apresentados pelo suposto autor EDIVAN SILVA FERREIRA, no dia 15/02/2018, naquela especializada. O projétil de munição para arma de fogo fora apresentado pela vítima LUCIENE COSTA CASTILHO, no dia 07/02/2018, e os 10 estojos de munição para arma de fogo foram apreendidos no local do crime, pelo exibidor BENTO CARLOS TEIXEIRA, policial militar presente na ocorrência registrada no RAI nº 5390946 (IP. nº 19/2018), referente ao crime ocorrido no dia 03/02/2018, por volta das 15:24 h, na Rua Gumercino Nascimento, Qd.01, Lt.07, Setor Morada Nova, "bar do Jiló", Senador Canedo/GO.

O Ofício encaminhado trazia solicitação para realização de exame de Caracterização, Eficiência e Confronto Microbalístico entre os objetos encaminhados.





2. OBJETIVO DA PERÍCIA

A perícia tinha como objetivo realizar o exame caracterização e funcionamento da arma e munições, bem como o confronto microbalístico entre os estojos e os projéteis de munição para arma de fogo questionados e os estojos e os projéteis padrões coletados da pistola encaminhada para exames.

3. CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS EXAMINADOS

A – Do material encaminhado através do Ofício nº 1003/2018 SEI-PC, da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher, Senador Canedo/GO.

3.1. DA PISTOLA – Tratava-se de uma arma de fogo, curta e de porte, de repetição, semiautomática, classificada como pistola, que possuía as seguintes características (Ilustração 1):

- a) Marca Imbel, modelo GC MD1;
- b) Fabricação brasileira;
- c) Calibre nominal .380 AUTO;
- d) Número de série 41444;
- e) Cano possuindo 06 raias e 06 cheios orientados dextrogiamente (6D);
- f) Mecanismo de disparo em ação simples,
- g) Mecanismo de percussão intrínseco, central, indireto, cão aparente e pino percutor isolado;
- h) Carregamento através de carregador, capacidade nominal para 17+1 cartuchos, inserido na abertura inferior da coronha;
- i) Empunhadura coberta por talas de plástico de cor preta;
- j) Acabamento oxidado;
- k) Medida 101mm de comprimento de cano e 193mm de comprimento total da arma.

anf





Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues
Seção de Balística Forense

SEBAL 440/2018 RG.7.326/2018



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

Ilustração 1



3.2. Dos estojos de calibre nominal .380 AUTO, EI1 a EI10 – Tratava-se de 10 estojos de munição para arma de fogo com as seguintes características (Ilustração 2):

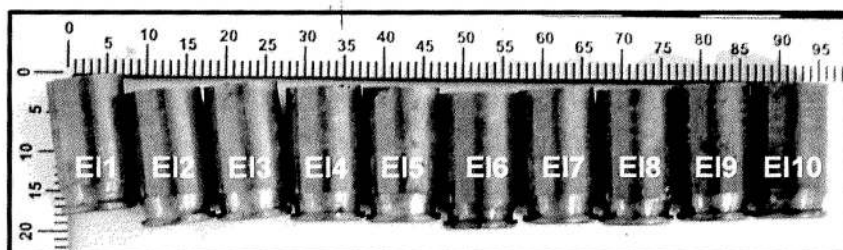
- Dez estojos, identificados neste Laudo Pericial de **EI1 a EI10**, com suas cápsulas de espoletamento percutidas e cargas deflagradas, confeccionados em metal dourado, que possuíam, em suas bases, a inscrição 380 AUTO CBC.

Os estojos descritos não possuíam código de rastreabilidade em seus culotes.

Esses estojos eram partes de munição de calibre nominal .380 AUTO, compatíveis com armas de fogo de calibre nominal .380 AUTO, .380 ACP ou similares.



Ilustração 2



3.3. Do projétil de calibre nominal .380 AUTO, PI1 - Tratava-se de 01 projétil, componente de munição para arma de fogo, identificado neste Laudo Pericial como **PI1** (Ilustração 3), cujas características estão descritas na tabela a seguir (em que 6D significa 6 raia dextróginas). Apresentava deformações características decorrentes de sua passagem por cano raiado de arma de fogo e posterior impacto.



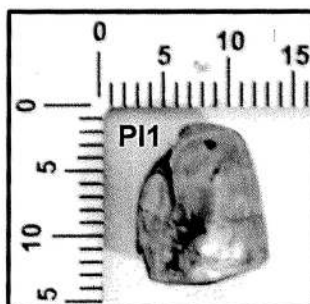


SEBAL 440/2018 RG 7.326/2018

ELEMENTO DE MUNIÇÃO	TIPO	MASSA (g)	DIÂMETRO (mm)	ALTURA (mm)	RAIAS
PI1	encamisado ogival	6,13	9,0	11,6	6D

Esse projétil era parte de munição de calibre nominal .380 AUTO, compatível com armas de fogo de calibre nominal .380 AUTO, .380 ACP e similares.

Ilustração 3



4. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

4.1. Da arma - Verificou-se que o estado geral da arma descrita no subitem 3.1 era regular. Foram constatados desgastes no acabamento superficial de suas partes metálicas, além de discretas avarias daquelas compostas por outros materiais. Não havia nenhuma anomalia individual nem falhas de interação entre as peças da arma examinada que impossibilitassem seu funcionamento em condições convencionais de uso. Achava-se, pois, apta à realização de disparos e tiros no estado em que nos foi encaminhada.

As características identificadoras da arma de fogo examinada (inscrições do fabricante e número de série) estavam de acordo com os padrões utilizados pela indústria fabricante de armas de fogo Imbel. Não foram encontrados vestígios que indicassem adulteração dessas características, tratando-se, portanto, da numeração de série e inscrições de marca originais da arma.





4. EXAME DE CONFRONTO MICROBALÍSTICO

A - Metodologia do Exame de Confronto Microbalístico

Para a realização do Exame de Confronto Microbalístico, as armas questionadas são carregadas com munições adequadas e delas são obtidos os indispensáveis projéteis e estojos padrões, utilizando como meio de coleta um tanque com água (piscina). Os projéteis e estojos padrões e os elementos de munição incriminados são, a seguir, cotejados sucessivamente no Microscópio Comparador Eletrônico Evofinder®, onde são analisados e obtidas as imagens digitais do Exame de Confronto Microbalístico. Posteriormente, o resultado obtido é confirmado no microscópio comparador da marca Leica®.

O material incriminado é adequadamente preparado para ser analisado em ambos os microscópios. Os estojos, os projéteis, as camisas de revestimento dos projéteis e seus fragmentos são higienizados com produtos não nocivos ao material metálico em que as características da arma utilizada ficam impressas. Quando necessário, as camisas também são evertidas e/ou desprendidas do núcleo de chumbo, para que as superfícies cilíndricas sejam analisadas da forma mais adequada possível.

Todos os cheios e cavados remanescentes nos elementos de munição (projéteis, camisas e seus fragmentos) incriminados são analisados e as estrias neles contidas ou ausência delas são imprescindíveis para os resultados obtidos ao final do exame. As marcas de percussão e culatra dos estojos, bem como as marcas do ejeter, do extrator, e possíveis marcas em seus corpos cilíndricos, provocadas pelo contato com as partes metálicas da arma utilizada para a deflagração da munição, que são passíveis de serem reconhecidas como repetidas e coincidentes quando comparadas lado a lado, são analisadas.

A análise de projéteis, camisas de revestimento ou seus fragmentos resulta em **confronto positivo** quando os elementos comparados apresentam calibres nominais compatíveis e são constatadas conclusivas semelhanças entre seus elementos técnicos identificadores (número, largura e orientação das raia e semelhanças nas deformações normais) em quantidade e valor sinalético suficientes para apresentar afirmativas categóricas quanto ao confronto, permitindo afirmar que as marcas visualizadas foram produzidas pelo mesmo cano de arma de fogo. Já o





confronto negativo é obtido quando os elementos comparados apresentam calibres nominais incompatíveis e/ou são constatadas divergências entre os elementos identificadores, e o **confronto inconclusivo** acontece quando não se constata divergências, mas também não são encontradas semelhanças significativas entre esses elementos identificadores.

A análise de estojos resulta em **confronto positivo** quando os elementos comparados apresentam calibres nominais compatíveis e são verificadas conclusivas semelhanças entre as marcas de percussão, culatra e/ou demais marcas coincidentes, permitindo afirmar que tais marcas foram produzidas pelas respectivas peças (percutor, culatra e demais partes metálicas) de uma mesma arma de fogo. Em contrapartida, o **confronto negativo** é obtido quando os elementos comparados apresentam calibres nominais incompatíveis e/ou são constatadas divergências entre as marcas presentes nos estojos, e o **confronto inconclusivo** acontece quando não são constatadas divergências, mas também não são encontradas semelhanças significativas entre as marcas.

B – Resultados

Os resultados dos exames de confronto microbalístico realizados encontram-se nas tabelas a seguir.

af.

Resultado 1

Elementos incriminados	Elementos incriminados	Resultado
EI1, EI2, EI3, EI4, EI5, EI6, EI7, EI8, EI9, EI10	Estojo padrão coletado da pistola descrita no subitem 3.1	CONFRONTO POSITIVO (Ilustração 4)



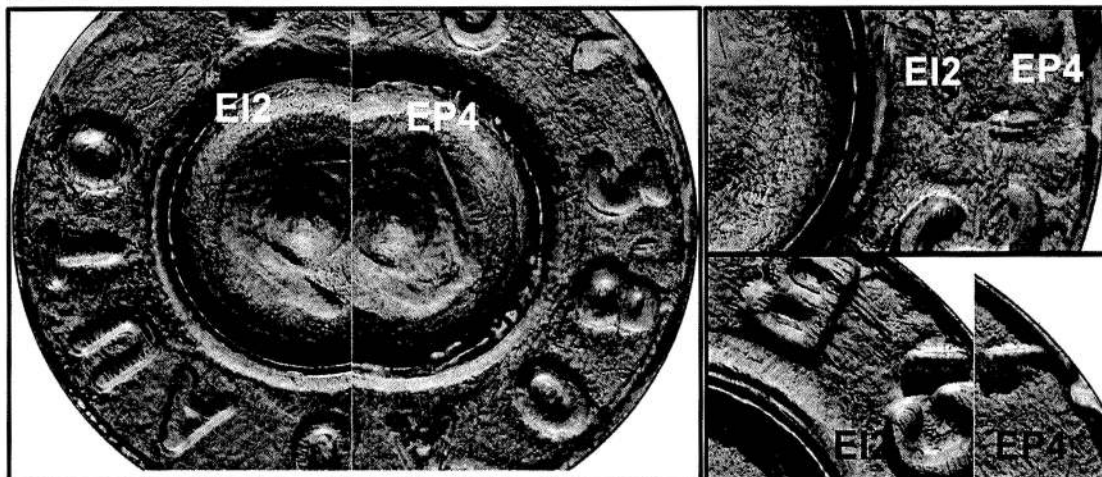


Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues
Seção de Balística Forense



SEBAL 440/2018 RG 7.326/2018

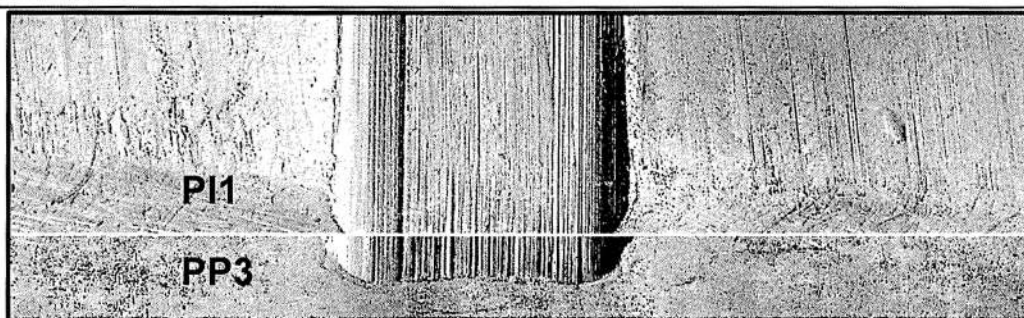
Ilustração 4 - Fotomicrografia exemplificativa de algumas das coincidências encontradas entre os estojos incriminados de **EI1** a **EI10** e os estojos padrões coletados da arma escrita no subitem 3.1. Na imagem: estajo incriminado **EI2** x estajo padrão **EP4**.



Resultado 2

Elemento incriminado	Elemento incriminado	Resultado
PI1	Projétil padrão coletado da pistola descrita no subitem 3.1	CONFRONTO POSITIVO (Ilustração 5)

Ilustração 5 - Fotomicrografia exemplificativa de algumas das coincidências encontradas entre o projétil incriminado **PI1** e projétil padrão coletado da pistola descrita no subitem 3.1. Na imagem: projétil incriminado **PI1** x projétil padrão **PP3**.





STATE OF GOIÁS
PUBLIC SECURITY DEPARTMENT
DEAM/DPCA/DEPAI - SENADOR CANEDO – GOIÁS



MEDICAL REPORT

(Mandatory reporting of criminal acts in the field of medicine, art. 66, II of Decree-Law No. 3.688 of 10/03/41, LCP, and art. 112 of the Code of Medical Ethics)

NOTE: The report requires the signatures of two medical professionals.

On the 3rd day of the month of February, in the year 2018, at 6:50 p.m., we examined the patient Luciene Costa Castilho

The following was found:

1 - General Condition: Good general condition

2 - Injuries Presented: (Describe the injuries by type, dimensions, location, affected layers, and severity):

The patient presented a bruise on the inner area of the lower lip

3 – A) Instrument or means that caused the injury:

Manual instrument (According to information collected from the patient)

B) Treatment applied:

None

C) Possible sequelae:

No sequelae are expected from this injury None

D) The patient shall remain off work for 0 days.

E) NOTES: Examination performed by a non-expert physician

I, _____, the Police Authority, appoint the physicians named below as *ad hoc* Experts, who hereby pledge to faithfully and duly perform their duties.

Dr. Gabriel do Couto

Police Chief

1st Physician: CRM-GO 21245 Physician signature CRM: 23881

Date: 02/03/218 Time: 6:52 p.m.

2nd Physician: _____ CRM: _____

Date: _____ Time: _____



I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.



Date: November 6, 2025.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEAM/DPCA/DEPAI - SENADOR CANEDO-GOIÁS



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

RELATÓRIO MÉDICO

(Comunicação obrigatória de fato delituoso da medicina,
art. 66, II do Decreto Lei nº 3.688, de 03/10/41, LCP, e art.
112 do Código de Ética Médica)

OBS.: O relatório necessita da assinatura de dois
profissionais médicos.

Aos 03 dias do mês de Fevereiro, do ano de 2018, às 18 : 50 horas,
examinamos o paciente Luciano Costa Castilho.

E foi constatado o seguinte:

- 1- Estado Geral: Bom Estado Geral
2- Lesões Apresentadas: (Descrever as lesões ao tipo, dimensões, localização, planos atingidos e gravidade)

Lesão apresentada hematomas na região
interna da coxa inferior.

3- A) Instrumento ou meio que produziu a ofensa:

Instrumento manual (segundo
laudo-551 colunas com a facada)

B) Tratamento aplicado:

nenhum

C) Sequelas que poderão se apresentar:

nenhum

D) O paciente deverá ficar afastado de suas ocupações por 0 dias.

E) OBSERVAÇÕES: Exame Realizado por médico
no local.

Eu, _____, Autoridade Policial, nomeio os médicos abaixo como
Peritos *ad hoc*, sendo que os mesmos prestam compromisso de bem e fielmente desempenhar o
encargo.

Dr. Gabriel do Couto Delegado (a) de Polícia

1º Médico: Médico CRM: _____

Data: 03/02/18 Horário: 18:52

2º Médico: _____ CRM: _____

Data: ____/____/____ Horário: ____:____





State Of Goiás
Public Security Department
Civil Police



2nd Regional Police Station of Aparecida de Goiânia
Specialized Police Station for Women's Assistance – DEAM of Senador Canedo

Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

APPLICATION FOR THE ISSUANCE OF EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES

LUCIENE COSTA CASTILHO, Brazilian, teacher, single, from Goiânia/GO, born on 03.10.1973, daughter of Lucio Vargas de Castilho and Marfisa Freire da Costa, residing at Rua das Varandas, Block 05, Lot 14, House 16, Condominio Residencial Vale das Brisas I, Setor Vale das Brisas, Senador Canedo/GO, telephone (62) 9455-1150, based on Article 12, §1, in conjunction with Article 22, both of Law No. 11.340/2006 "Maria da Penha Law", hereby **FILES**, by means of this petition, typed by me, EBRF, Police Clerk, and in the presence of the police authority, Dr. ANA PAULA DE PAULA MACHADO, an **APPLICATION FOR THE ISSUANCE OF EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES** for her benefit and against **EDIVAN SILVA FERREIRA**, Brazilian, son of ANTONIA SILVA FERREIRA, residing at Rua BV-07, Block 13, Lot 37, Residencial Boa Vista, Senador Canedo/GO, as set forth below.

THE PETITIONER maintained a romantic relationship with EDIVAN SILVA FERREIRA for approximately 10 (ten) years; they did not live together, the perpetrator is married; THAT they have 1 (one) daughter in common, ANA CAROLINA FERREIRA CASTILHO (13 years old); THAT the relationship ended since April 2017, about 10 (ten) months ago, at the initiative of the perpetrator; THAT during this period the perpetrator and the victim had conflicts due to EDIVAN's new lover, RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES; THAT they never had conflicts regarding child support or the relationship with their daughter; THAT the conflicts were encouraged by RAYANE, who is still jealous of the victim in relation to the perpetrator; THAT on June 13, 2017, the perpetrator physically assaulted the victim by slapping her; that she was inside the car and EDIVAN delivered TWO SLAPS TO THE VICTIM'S FACE, that he insulted the victim, calling her "wretch, slut"; THAT around April or May 2017, the perpetrator threatened the victim with DEATH, stating "I

Rodovia GO 403, Km 09, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO
Telephone (fax): 62 3201-2428





State Of Goiás
Public Security Department
Civil Police



2nd Regional Police Station of Aparecida de Goiânia
Specialized Police Station for Women's Assistance – DEAM of Senador Canedo

Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

will end your life, I will shoot you in the face,” because RAYANE lied, claiming that the victim had gone to her workplace; THAT RAYANE prevents the perpetrator EDIVAN from seeing the minor ANA CAROLINA; that in May 2017, RAYANE called the minor a “whore, a little prototype of a slut”; THAT EDIVAN is a retired military police officer and serves as security for the Mayor of Senador Canedo; THAT on 02/03/2018, at approximately 3:30 p.m., the victim went by car, a red SANDERO, license plate ASR-0865, to drop off her daughter at a house on Escola Benedito Gomes Street, in the Bom Sucesso neighborhood, to attend a Vine Church cell meeting; THAT upon arriving at the location, she noticed that the perpetrator was on the opposite side of the street in a red, four-door GOL, dropping off his lover RAYANE at her residence (the victim knew that RAYANE lived at that location); THAT EDIVAN dropped off his lover, made a U-turn on the street, and drove past the victim's vehicle, and THAT the victim also left right afterward, heading toward the PATYNASA store, located next to SANESC; THAT the perpetrator noticed that the victim was following him, THAT he called the victim on her cellphone at that moment, saying “he asked what I wanted, why I had called”; THAT the victim had called the perpetrator at around 11:15 a.m. to ask for money for ANA CAROLINA; THAT “he started saying that I had gone to drop off ANA CAROLINA at the door to keep watch on whether he was picking up RAYANE, and that he would only pay the amount that the judge had determined”; THAT they began arguing over the phone, with mutual insults, and during the same call the perpetrator said, “you are the demon of my life, you wretch, go to hell, you wretch”; THAT when they arrived on the street of BAR DO JILÓ, in the Auad District, the perpetrator had already changed vehicles and was in a white RANGER pickup truck, that he stopped the vehicle in the middle of the street, in front of the bar, and got out; THAT the victim honked the horn, whereupon the perpetrator said, “you honked, now the car broke down, now deal with it to get out,” and that he got out of the vehicle and

Rodovia GO 403, Km 09, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO
Telephone (fax): 62 3201-2428





State Of Goiás
Public Security Department
Civil Police



2nd Regional Police Station of Aparecida de Goiânia
Specialized Police Station for Women's Assistance – DEAM of Senador Canedo

Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

went inside the bar; THAT the vehicle remained stopped in the middle of the street, whereupon the victim said, “stop fooling around, you’re acting like a kid, you want to show off to people, get this car out of here, I’m going to call the police”; THAT the perpetrator made a gesture as if he did not care; THAT the perpetrator went inside the bar, and a mutual friend, VILMAR, spoke to the perpetrator, saying, “give me the key so I can park it, she is calling the police”, and that the victim was on the street, leaning against the car, trying to call the police; THAT the perpetrator handed the key to VILMAR and said, “no, let that slut, bitch, disgrace back out”, THAT the victim heard him saying this and then went into the bar, stating, “I put my finger in his face and said you respect me, because the slut is the one you just dropped off at her house, I am the mother of your daughter, you son of a bitch”; THAT at that moment the perpetrator “slapped me on the left side of my face”, that the victim retaliated by slapping the perpetrator in the face, that the perpetrator slapped the victim again, that “I lunged at him, scratched his entire face, that I broke his glasses with the first slap, that people came to separate the fight”; THAT “then he punched me in the chest, I grabbed his shirt, it ended up tearing, and he threw me to the ground, then kicked me with his foot, that he started looking for the pistol in his shorts”; THAT “I pulled down his shorts, leaving him only in his underwear, when the pistol fell, THAT someone kicked the pistol to the other side, a young man (I do not know his name) helped me get up and ran with me, leaving with his arm around me, kind of protecting me, to a space between two lots, in the middle of the brush, hidden, that someone took his pistol during that time”; THAT VILMAR took EDIVAN to wash his face, THAT when the perpetrator noticed the scratch marks and blood he became enraged and grabbed the pistol and “fired 6 (six) shots at my car, destroyed my car”; THAT VILMAR managed to calm EDIVAN down and took him away from the scene; THAT the people present called the Military Police, which took about

Rodovia GO 403, Km 09, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO
Telephone (fax): 62 3201-2428





State Of Goiás
Public Security Department
Civil Police



2nd Regional Police Station of Aparecida de Goiânia
Specialized Police Station for Women's Assistance – DEAM of Senador Canedo

Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

thirty minutes to arrive; THAT they collected the spent cartridge cases and took the victim to the police station. It is recorded that the victim states that the history narrated in RAI No. 5392255 contains an error regarding the mention of the name "DAYANE", whereas the correct name would be "RAYANE"; however, she further states that the vehicle would not belong to her. SHE WISHES TO FILE A CRIMINAL COMPLAINT AGAINST THE PERPETRATOR.

Therefore, based on Article 19 and Article 22, item III, of Law No. 11.340/2006 "Maria da Penha Law", the aggrieved party, LUCIENE COSTA CASTILHO, REQUESTS the granting of emergency protective measures in her favor, so that the respondent, EDIVAN SILVA FERREIRA, be subject to the following restrictions:

- () Suspension of firearm possession or restriction of the right to carry firearms, with notification to the competent authority, pursuant to Law No. 10.826 of December 22, 2003;
- (X) Removal from the home, residence, or place of cohabitation with the aggrieved party(ies);

Be subject to the following prohibitions of conduct:

- (X) approaching the victim, her family members and children, and the witnesses, with the establishment of a minimum distance to be maintained between them and the aggressor(s);
- (X) contact with the victim(s), their family members, and witnesses by any means of communication;
- (X) frequenting certain places, in order to preserve the victim's physical and psychological integrity;
- () Restriction or suspension of visits to minor dependents, after hearing the multidisciplinary support team or a similar service;

Rodovia GO 403, Km 09, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO
Telephone (fax): 62 3201-2428





State Of Goiás
Public Security Department

Civil Police

2nd Regional Police Station of Aparecida de Goiânia
Specialized Police Station for Women's Assistance – DEAM of Senador Canedo



Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.

() Payment of provisional or temporary alimony.

Nothing further, the police authority ordered the closing of this STATEMENT, which, after being read and found to be in order, is duly signed.

Senador Canedo, February 5, 2018.

----//signature//----

ANA PAULA DE PAULA MACHADO
Civil Police Chief

----//signature//----

LUCIENE COSTA CASTILHO
Applicant

----//signature//----

ELISANGELA BUENO ROCHA FELISBINO
Police Clerk

I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.

Date: December 29, 2025.

Rodovia GO 403, Km 09, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO
Telephone (fax): 62 3201-2428





Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil



2ª Delegacia Regional de Polícia de Aparecida de Goiânia
Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Senador Canedo

REQUERIMENTO POR DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

LUCIENE COSTA CASTILHO, brasileira, professora, solteira, natural de Goiânia/GO, nascida aos dias 10.03.1973, filha de Lucio Vargas de Castilho e Marfisa Freire da Costa, residente Rua das Varandas, QD. 05, LT,14, Casa 16, Condomínio Residencial Vale das Brisas I, Setor Vale das Brisas, Setor Canedo/GO, telefone (62) 9455-1150, com base no artigo 12, § 1º, conjugado com o artigo 22, ambos da Lei 11.340/2006 "Lei Maria da Penha", vem **REQUERER**, por meio deste termo, digitado por mim EBRF, escrivã de polícia, e na presença da autoridade policial, DRA. ANA PAULA DE PAULA MACHADO, **A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em seu benefício e em desfavor de **EDIVAN SILVA FERREIRA**, brasileiro, filho de ANTONIA SILVA FERREIRA, residente Rua BV-07, QD. 13, LT. 37, Residencial Boa Vista, Senador Canedo/GO, conforme passa a expor.

A REQUERENTE manteve um relacionamento amoroso com EDIVAN SILVA FERREIRA, por aproximadamente 10 (dez) anos, que não moravam juntos, que o autor é casado; QUE tiveram 1 (uma) filha em comum, ANA CAROLINA FERREIRA CASTILHO (13 anos); QUE romperam o relacionamento desde abril de 2017, aproximadamente 10 (dez) meses, por iniciativa do autor; QUE durante esse período autor e vítima tiveram conflitos por causa da nova amante de EDIVAN RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES, que nunca tiveram conflitos por causa de pensão ou relacionamento com a filha; QUE os conflitos eram incentivados por RAYANE que ainda tem ciúmes da vítima com o autor; QUE no dia 13 de junho de 2017 o autor agrediu fisicamente a vítima com tapas, ela estava dentro do

Rodovia GO 403, Km 09, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO
Telefone (fax): 62 3201-2428

Assinado

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

2ª Delegacia Regional de Polícia de Aparecida de Goiânia

Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Senador Canedo

carro e EDIVAN deu DOIS TAPAS NO ROSTO da vítima, que xingou a vítima de “desgraça, vagabunda”; QUE por volta de abril ou maio de 2017, o autor ameaçou a vítima de MORTE “eu vou acabar com sua vida, eu vou dar um tiro na sua cara”, por causa que RAYANE mentiu dizendo que a vítima tinha ido no local de trabalho da mesma; QUE RAYANE impede o autor EDIVAN de ver a menor ANA CAROLINA, que em maio de 2017, RAYANE chamou a menor de “puta, projeto mirim de piranha”; QUE EDIVAN é policial militar aposentado e segurança do prefeito de Senador Canedo; QUE **no dia 03/02/2018**, por volta das 15:30 hs, a vítima foi deixar, de carro SANDERO, cor vermelho, placa ASR-0865, a filha em uma casa, na rua da Escola Benedito Gomes no Setor Bom Sucesso, para participar de célula da Igreja Videira; QUE ao chegar no local percebeu que o autor estava do outro lado da rua em um carro GOL, vermelho, 4 portas, deixando a amante RAYANE na casa dela (vítima sabia que RAYANE morava no local); QUE EDIVAN deixou a amante fez um retorno na rua e passou do lado do carro da vítima, que a vítima também saiu atrás em direção a loja PATYNASA, localizada ao lado da SANESC; QUE o autor percebeu que a vítima estava atrás, que ele ligou no celular da vítima no momento “ele perguntou o que eu queria, porque eu tinha ligado”; QUE a vítima tinha ligado para o autor, por volta das 11:15 hs para pedir dinheiro para ANA CAROLINA; QUE “ele começou a falar que eu tinha ido deixar a ANA CAROLINA na porta para ficar vigiando se ele estava buscando a RAYANA, que só ia pagar o valor que o juiz tinha determinado”; QUE começaram a discutir por telefone, xingamentos recíprocos, na mesma ligação o autor disse “você é o demônio da minha vida, sua desgraçada, vai pro quinto dos infernos sua desgraça”; QUE quando chegaram na rua do BAR DO JILÓ, no Setor Auad, o autor já havia trocado de carro, estava em uma caminhote RANGER, branca, que o autor parou o veículo no meio na rua, de frente ao bar, desceu;

Rodovia GO 403, Km 09, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO
Telefone (fax): 62 3201-2428

Castellano



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil



2ª Delegacia Regional de Polícia de Aparecida de Goiânia

Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Senador Canedo

QUE a vítima buzinou, quando então o autor disse "buzinou, agora o carro estragou, agora se vira pra sair, que ele desceu do carro e entrou para dentro do bar"; QUE o veículo ficou parado no meio da rua, quando então a vítima disse "para de palhaçada, está parecendo muleque, você quer aparecer para as pessoas, tira esse carro daqui, eu vou chamar a polícia"; QUE o autor fez um gesto de como se não estivesse ligado; QUE o autor entrou para dentro do bar, que um amigo em comum VILMAR conversou com o autor "me dá a chave, que eu estaciono, ela está ligando para a polícia", que a vítima estava na rua encostada no carro ligando tentando ligar para a polícia; QUE o autor entregou a chave para o VILMAR e falou "nada, deixa essa vagabunda, vadia, desgraçada sair de ré"; QUE a vítima ouviu ele falando, e então entrou no bar "pus o dedo na cara dele, e disse você me respeita que vagabunda é quem você acabou de deixar na casa dela, eu sou mãe da sua filha, seu filho de uma puta"; QUE nesse momento o autor "deu um tapa no meu rosto, no lado esquerdo", que a vítima revidou dando um tapa no rosto do autor, que o autor deu outro tapa no autor, que "eu avancei nele, unhei o rosto dele todo, que eu quebrei o óculos dele no primeiro tapa, que o pessoal chegou para separar a briga"; QUE "aí ele me deu um murro no peito, eu segurei a camisa dele, chegou a rasgar e ele me jogou no chão, aí me chutou com pé, que ele ficou procurando a pistola na bermunda"; QUE "eu puxei a bermuda, deixei ele só de cueca, quando a pistola caiu, que alguém chutou a pistola para outro lado, um rapaz (não sabe o nome) me ajudou a levantar e correu comigo, saiu abraçado, tipo me protegendo, até um espaço entre dois lotes, no meio do mato escondido, que alguém pegou a pistola dele nesse meio tempo"; QUE o VILMAR levou o EDIVAN para lavar o rosto, que quando o autor percebeu as marcas de unha e sangue ficou irado e pegou a pistola e "deu 6 (seis) tiros no meu carro, acabou com meu carro"; QUE VILMAR

Rodovia GO 403, Km 09, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO
Telefone (fax): 62 3201-2428

Assinado

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

2ª Delegacia Regional de Polícia de Aparecida de Goiânia
Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Senador Canedo

conseguiu acalmar o EDIVAN e levou ele embora do local; QUE as pessoas presentes ligaram para a polícia militar que demorou uns trinta minutos para chegar; QUE recolheram as cápsulas e levaram a vítima para a delegacia. Registra-se que a vítima afirma que o histórico narrado no RAI nº 5392255 contém erro em relação a citação do nome "DAYANE", que o correto seria "RAYANE", contudo ainda informa que o carro não seria dela. DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE EM DESFAVOR DO AUTOR.

Destarte, com fulcro no artigo 19 e no artigo 22, inciso III, da Lei 11.340/2006 "Lei Maria da Penha", REQUER a ofendida LUCIENE COSTA CASTILHO a concessão das medidas protetivas de urgência em seu benefício a fim de que o requerido EDIVAN SILVA FERREIRA sujeite-se às seguintes restrições:

- () Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- (X) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a(s) ofendida(s);

Sujeite-se às seguintes proibições de conduta:

- (x) aproximação da ofendida, de seus familiares e filhos e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o(s) agressor(es);
- (X) contato com a(s) ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- (X) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- () Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

Rodovia GO 403, Km 09, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO
Telefone (fax): 62 3201-2428

Cartulino



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil



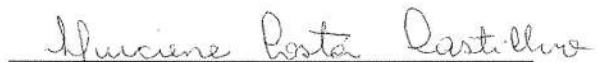
2ª Delegacia Regional de Polícia de Aparecida de Goiânia
Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Senador Canedo

() Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Nada mais, determinara a autoridade policial o encerramento deste TERMO, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Senador Canedo, 05 de fevereiro de 2018.


ANA PAULA DE PAULA MACHADO
Delegado de Polícia Civil


LUCIENE COSTA CASTILHO
Requerente


ELISANGELA BUENO ROCHA FELISBINO
Escrivã de Polícia

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SAMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

Rodovia GO 403, Km 09, Condomínio Industrial, Jardim Nova Goiânia, Senador Canedo – GO
Telefone (fax): 62 3201-2428

**5th Public Prosecutor's Office of
the District of Senador Canedo**



Public Prosecutor's Office Number **202300460891**

Judicial Number **5678626-30.2023.8.09.0174**

HONORABLE JUDGE OF THE 2nd CRIMINAL COURT OF THE DISTRICT OF SENADOR CANEDO – GO

Protocol No. 5678626-30.2023.8.09.0174

Defendant: Edivan Silva Ferreira

THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF THE STATE OF GOIÁS, by the Public Prosecutor who signs herein, in the exercise of its constitutional powers (article 129, item I, of the Federal Constitution of 1988) and legal powers (articles 24 and 41 of the Criminal Procedure Code), and based on Police Inquiry No. 19/2018, respectfully appears before Your Honor to file **CRIMINAL CHARGES** against:

EDIVAN DA SILVA FERREIRA, Brazilian, married, Retired Paid Military Firefighter, ID: 1143508 SSP/MA, CPF: 272.607.003-06, from Barra do Corda/MA, born on 10/29/1967, son of Antônia Silva Ferreira and Luiz Santos Ferreira, resident at Rua BV-07, Block 13, Lot 37, Residencial Boa Vista, in this city; Telephone: (62) 98523-3507;

for the factual and legal reasons set forth below.

On February 3, 2018, at approximately 2:20 p.m., at Rua Gumercino Nascimento, Block 01, Lot 07, Setor Morada Nova, in this city, the accused **Edivan Silva Ferreira**, **taking advantage of an intimate relationship of affection, assaulted the physical integrity** of his former partner Luciene Costa Castilho, causing her the bodily injury described in the Medical Report on page 08.

Still under the same circumstances of time and place, the accused **Edivan Silva Ferreira** **discharged a firearm in a populated area**, as evidenced by the Statement Record on pages 13 and 38 and by the other evidence included in the case file.

The **accused** and the victim maintained an extramarital relationship for approximately ten years, from which a daughter was born to them. At the time of the events, the couple had been separated for ten months.



On the day of the events, the victim took her daughter to church and, upon arriving at the location, noticed the presence of the accused near the street, in the company of another woman. Later, upon leaving the location, she realized that the accused was also heading in the same direction, and shortly thereafter received a phone call from him, at which point an argument began over the phone, during which the accused claimed that the victim was monitoring him.

Thereafter, **Edivan** parked his vehicle in front of “*Bar do Jiló*” with the intent of blocking the victim’s path and began insulting her, calling her a “*tramp*”, a “*slut*”, and a “*wretch*”, in the presence of an acquaintance. The victim got out of her vehicle and confronted the accused about the insults.

In response, the **accused** physically assaulted the victim by slapping her face and punching her in the chest. In order to defend herself, Luciene scratched **Edivan’s** face and broke his eyeglasses. Immediately thereafter, the accused threw the victim to the ground and kicked her while removing his pistol, which he was carrying in the waistband of his shorts.

Anticipating further assaults, the victim pulled down the accused’s shorts, causing the firearm to fall to the ground, and a third person kicked the weapon away, assisting the victim in leaving the scene.

Subsequently, the **accused** fired six shots toward the vehicle belonging to Luciene. Bystanders contacted the Military Police, who promptly arrived at the scene, collected the spent shell casings, and escorted the victim to the police station for the appropriate legal measures.

By acting in this manner, **Edivan Silva Ferreira** committed the conduct described in **Article 129, § 9, of the Criminal Code, in conjunction with Law No. 11.340/06, and in Article 15, caput, of Law No. 10.826/03**, in conjunction with Article 69 of the Criminal Code (material concurrence of offenses); therefore, the PUBLIC PROSECUTOR’S OFFICE files this criminal complaint and requests that, once it has been received and docketed, he be summoned to present a response to the charges within 10 (ten) days, and that, once a hearing for the taking of evidence and trial has been scheduled, the testimony of the witnesses listed below be taken, along with any other evidence that may prove necessary, as well as the questioning of the accused, so that, in the end, he may be prosecuted, tried, and convicted pursuant to Articles 396 to 405 of the Criminal Procedure Code, in compliance with the other provisions of Law No. 11.340/06, and that he be ordered to **compensate** any material and moral damages suffered by the victims, pursuant to Article 387, item IV, of the Criminal Procedure Code.

Victim:

1. **Luciene Costa Castilho**, identified on page 11;

Witness:

- Vilmar Borges Magalhães**, identified on page 37;



Senador Canedo, electronically dated and signed.

BRUNO BARRA GOMES

Public Prosecutor

I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.



Date: December 30, 2025.



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE SENADOR CANEDO



Número do Ministério Público **202300460891**

Número Judicial **5678626-30.2023.8.09.0174**

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO.

Protocolo nº 5678626-30.2023.8.09.0174

Denunciado: Edivan Silva Ferreira

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso I, da CF/88) e legais (artigos 24 e 41 do CPP) e com fulcro no Inquérito Policial nº 19/2018, vem à digna presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

EDIVAN SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, Bombeiro da Reserva Remunerada, RG.: 1143508 SSP/MA, CPF.: 272.067.003-06, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 29/10/1967, filho de Antônia Silva Ferreira e Luiz Santos Ferreira, residente na Rua BV-07, Quadra 13, Lote 37, Residencial Boa Vista, neste município; Telefone: (62) 98523-3507;

pelas motivações fáticas e jurídicas a seguir expostas.

No dia 03 de fevereiro de 2018 por volta de 14h20min, na Rua Gumercino nascimento, Quadra 01, Lote 07, Setor Morada Nova, nesta cidade, o denunciando **Edivan Silva Ferreira**, prevalendo-se das relações íntimas de afeto, ofendeu a integridade física de sua ex-companheira *Luciene Costa Castilho*, causando-lhe a lesão corporal descrita no Relatório Médico fls. 08.

Ainda nas mesmas condições de tempo e lugar, o denunciado **Edivan Silva Ferreira** disparou arma de fogo em lugar habitado, conforme Termo de Declarações de fls. 13, 38 e demais elementos juntados aos autos.

O **denunciado** e a vítima mantiveram um relacionamento extraconjugal por aproximadamente 10 (dez) anos, do qual adveio uma filha em comum. Na época dos fatos, o casal estava separado havia dez meses.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

No dia dos fatos, a vítima levou sua filha até a igreja e, ao chegar no local, notou a presença do denunciado próximo da rua, na presença de outra mulher. Mais tarde, ao deixar o local, percebeu que o denunciado também seguia na mesma direção, e logo depois recebeu uma ligação dele, iniciando-se uma discussão por telefone, na qual o denunciado acusou a vítima de vigiá-lo.

Em seguida, **Edivan** estacionou seu veículo em frente ao "Bar do Jiló", com o intuito de bloquear o caminho da vítima, e passou a xingá-la de "vagabunda", "vadia", "desgraçada", na presença de um colega. A vítima desceu do veículo e confrontou o denunciado sobre as ofensas.

Em resposta, o **denunciado** agrediu fisicamente a vítima com um tapa no rosto e um soco no peito. Para se defender, **Luciene** arranhou o rosto de **Edivan** e quebrou seus óculos. Em ato contínuo, o denunciado jogou a vítima ao chão, desferindo chutes, enquanto retirava sua pistola, que carregava na bermuda.

Antecipando-se às agressões, a vítima puxou a bermuda do denunciado, fazendo com que a arma de fogo caísse e uma terceira pessoa chutasse o artefato, auxiliando a vítima a sair do local.

Na sequência, o **denunciado** disparou seis tiros em direção ao veículo de **Luciene**. Populares acionaram a Polícia Militar, que prontamente compareceu ao local, recolheu as cápsulas deflagradas e conduziu a vítima à delegacia para as devidas providências legais.

Assim agindo, **Edivan Silva Ferreira** praticou as condutas descritas no **artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c Lei n. 11.340/06** e no **artigo 15, caput, da Lei n. 10826/03, c/c artigo 69 do Código Penal** (concurso material) razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente denúncia e requer que, após recebida e autuada esta, seja ele citado para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias e, uma vez designada audiência de instrução e julgamento, sejam colhidos os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, dentre outras provas porventura necessárias, bem como o interrogatório do denunciado, para ao final ver-se processado, julgado e condenado nos termos dos artigos 396 a 405 do Código de Processo Penal, observando-se as demais disposições da Lei 11.340/06, bem como **reparar** eventuais prejuízos materiais e morais sofridos pelas vítimas, na forma do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Vítima:

1. Luciene Costa Castilho, qualificada às fl. 11;

Testemunha:

Vilmar Borges Magalhães, qualificado às fls. 37;

Senador Canedo, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO BARRA GOMES

Promotor de Justiça

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:02

11



Court of Justice of the State of Goiás

Senador Canedo – 2nd Criminal Court

RUA 10, CORNER WITH RUA 11-A, AREA 5, CONJUNTO UIRAPURU – SENADOR CANEDO – GO – 75.261-900
TELEPHONES: (62) 3236-3950 (front desk); (62) 3236-3993 (chambers and virtual clerk's office)

email: gab2varcrisenadorcanedo@tjgo.jus.br

Case No. 5678626-30.2023.8.09.0174

DECISION

The **PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF THE STATE OF GOIÁS** filed a criminal complaint against **EDIVAN SILVA FERREIRA**, imputing to him the commission of the crime defined in Article 129, § 9, of the Penal Code, in conjunction with Law No. 11.340/06, and in Article 15, caput, of Law No. 10.826/03.

The criminal complaint was received in event 09.

Duly served (event 32), the defendant submitted a response to the charges through privately retained counsel, with a power of attorney on file, in event 33. In his arguments, having identified no preliminary issues, he reserved his arguments on the merits for a time after the evidentiary phase of the proceedings.

This is the brief report. I state my grounds and DECIDE.

Upon review of the case file, I find that the procedural requirements and the conditions for the criminal action are present, as well as indications of materiality and authorship sufficient to allow the continuation of these proceedings, with no nullities to be remedied at this time, nor any preliminary or prejudicial issues, therefore, **I declare** the proceedings duly organized and ready to proceed.

As there are no grounds or evidence at this time that would warrant the defendant's summary acquittal (Article 397 of the Criminal Procedure Code), the evidentiary phase shall be conducted at a hearing.

I SCHEDULE a hearing for the taking of evidence and trial for **04/15/2026, at 4:00 p.m.**, to be held **IN PERSON** at the Courthouse of the Judicial District of Senador Canedo/GO.

In compliance with the provisions of Article 3 of CNJ Resolution No. 354, as amended by CNJ Resolution No. 481, according to which "hearings may only be held in telepresence at the request of a party (...)" and it is incumbent upon the judge to decide on the appropriateness of

Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO – 2nd CRIMINAL COURT
User: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:02 a.m.



Court of Justice of the State of Goiás

Document Digitally Signed and Published on 09/17/2024 at 4:27:51 p.m.

Signed by **MARCOS BOECHAT LOPES FILHO**

Locate using code: 109087635432563873800955292, at: <https://p76di.tjgo.jus.br/p>

holding them in person,” as well as Article 5, caput, of CNJ Resolution No. 354, which provides that “public and private attorneys, and members of the Public Prosecutor’s Office, may request their own participation or that of their clients by videoconference,” **I AUTHORIZE only the defendant(s) who are at liberty and their respective attorneys, as well as the Public Prosecutor,** to attend the hearing virtually, by means of the **ZOOM CLOUD MEETINGS** application, through a dedicated link to be made available in the case file.

It shall be the responsibility of the defendant(s) and their attorney(s), as well as the Public Prosecutor, to enter the virtual hearing room on the scheduled date and time, with a tolerance of **10 (ten) minutes of delay**, and, in the event of access difficulties, they must **immediately** contact the local courthouse by the following telephone number (WhatsApp): **2nd Criminal Court of the Judicial District of Senador Canedo, State of Goiás (62 3236-3993)**. They are hereby advised, however, that any connection difficulties or internet signal instability are the sole responsibility of the participant, under penalty of their absence from the procedural act being deemed established.

It is noted that any defendant(s) who are in custody shall be heard by videoconference from the correctional facility in which they are being held, in accordance with the provisions of Article 7, sole paragraph, and its subsections of CNJ Resolution No. 354, and that their attorney(s) may participate in the hearing alongside the defendant(s) at the corresponding correctional facility, should they so choose.

I further note that the aforementioned application is available for free download from the App Store or Google Play Store. Moreover, it is entirely possible to access it directly by simply clicking on the following link:

<https://tjgo.zoom.us/j/5707885575>

ID: 570 788 5575

I clarify to the parties that, at this stage, the opportunity to submit a list of witnesses has already lapsed, and any substitutions shall be admitted only in the limited circumstances set forth in Article 451 of the Civil Procedure Code, which must be demonstrated by the interested party prior to the commencement of the hearing hereby scheduled, under penalty of denial.

It is necessary to note that **the witnesses must necessarily appear at the courtroom of the Courthouse of the Judicial District of Senador Canedo/GO**, where they shall give their testimony in person, with full security, and that the taking of testimony from individuals who are outside the premises of the Judiciary shall be denied, except in the event of a justification to be assessed by the judge at the time of the hearing.

Exceptionally, the testimony of civil, military, or correctional police officers may be admitted in telepresence form, that is, from a physical location outside judicial facilities (Article 2, item II, of CNJ Resolution No. 354), considering that they possess public faith and are often on duty, and it would be unreasonable to require their appearance at the courthouse to testify in person, under penalty of compromising local public security.

It is further informed that the hearing minutes shall be printed and physically signed by the Presiding Judge and by the other participants who are physically present at the Courthouse of Senador Canedo/GO, and that the signatures of those who are participating in the virtual environment shall be waived. Said minutes, as well as the recording of the hearing, shall thereafter be promptly included in the electronic case file for the parties’ review and for any



challenge within a period of 02 (two) business days, under penalty of preclusion (Article 7, item IV, of CNJ Resolution No. 354).

It is also emphasized that "telepresence or videoconference testimony shall be treated as equivalent to in-person testimony for all legal purposes" (Article 7, item I, of CNJ Resolution No. 354).

Any questions may be resolved via WhatsApp at (62) 3236-3993.

To the clerk's office, I **order** the following measures, without prejudice to any others that may prove necessary:

Make available in the case file, in advance, the respective access link to the hearing via the ZOOM CLOUD MEETINGS application.

Personally notify the defendant(s), whether at liberty or in custody, as well as electronically notify their respective attorney(s), whether privately retained or court-appointed.

Have the witnesses listed by the parties served with **notice by a Court Officer**, informing them that they must appear on the date and time of the hearing at the courthouse of the **judicial district of their residence** to testify in the passive hearing room. If a witness resides in another judicial district, **issue an official request** to the respective Court Administration requesting the reservation of a passive hearing room and **issue** a notice of service through SISDIM. If the address is located in another state of the federation, **issue** a letter rogatory requesting the reservation of a passive hearing room and the service of notice upon the witness(es) by the competent court, informing the respective access link via the ZOOM CLOUD MEETINGS application.

In any of these cases, ensure that the notices of service include the above-mentioned contact channels of the Judicial District of Senador Canedo/GO, so that the parties may get in touch and clarify any questions regarding the hearing.

If there is a defendant in custody, **issue** an official communication to the Prison Unit Administration informing them of the date and time of the hearing and requesting the provision of an appropriate room equipped with adequate computer equipment to enable the defendant(s) to participate in the hearing, including a real-time and private communication channel with their attorney.

Request the appearance of witnesses who are public servants from their respective immediate supervisors.

So ordered. Let it be complied with.

Senador Canedo, electronically dated and signed.

Marcos Boechat Lopes Filho

Judge of Law



I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.



Date: December 30, 2025.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Senador Canedo - 2ª Vara Criminal

RUA 10, ESQUINA COM RUA 11-A, ÁREA 5, CONJUNTO UIRAPURU - SENADOR CANEDO- GO - 75.261-900 - TELEFONES:
(62) 3236-3950 (recepção); (62) 3236-3993 (gabinete e balcão virtual)

e-mail: gab2varcrisencanedo@tjgo.jus.br

Autos nº 5678626-30.2023.8.09.0174

DECISÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** apresentou denúncia em desfavor de **EDIVAN SILVA FERREIRA**, imputando-lhe a prática do crime tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c Lei n. 11.340/06 e no artigo 15, caput, da Lei n. 10826/03.

A denúncia foi recebida no evento 09.

Regularmente citado (evento 32), o réu apresentou resposta à acusação, por meio de defensor constituído, com procuração nos autos, ao evento 33. Em suas razões, não identificando a presença de questões preliminares, reservou sua manifestação sobre o mérito para momento após a instrução processual.

É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.

Revendo os autos, observo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação penal, assim como indícios de materialidade e autoria aptos a permitirem a continuidade deste procedimento, inexistindo nulidades a serem supridas neste momento, tampouco questões preliminares ou prejudiciais, portanto, **declaro** saneado o processo.

Inexistindo motivos e provas que levassem, neste momento, à absolvição sumária do acusado (art. 397, CPP), deve ser realizada a instrução processual em audiência.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o **dia 15/04/2026, às 16:00 horas**, a qual será realizada de forma **PRESENCIAL** no Fórum da comarca de Senador Canedo/GO.

Em observância ao disposto no art. 3º, da Resolução n. 354/CNJ, com redação dada pela Resolução n. 481/CNJ, segundo a qual “as audiências só poderão ser realizadas na forma

telepresencial a pedido da parte (...) cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial", assim como no art. 5º, caput, da Resolução n. 354/CNJ, segundo o qual "os advogados, públicos e privados, e os membros do Ministério Público poderão requerer a participação própria ou de seus representados por videoconferência", **FACULTO apenas ao(à)(s) acusado(a)(s) que se encontre(m) solto(a)(s) e seus respectivos advogados, assim como o(a) Promotor(a) de Justiça**, o comparecimento virtual à audiência, por meio do aplicativo **ZOOM CLOUD MEETINGS**, através de link próprio a ser disponibilizado nos autos.

Caberá ao(à)(s) acusado(a)(s) e seu(s) advogado(a)(s), assim como ao(à) Promotor(a) de Justiça, ingressarem na sala virtual no dia e hora designados, tolerando-se **10 (dez) minutos de atraso**, e, caso haja dificuldade de acesso, deverão **imediatamente** entrar em contato com fórum local pelo seguinte telefone (WhatsApp): **2ª Vara Criminal da Comarca de Senador Canedo/GO (62 3236-3993)**. Advirto-lhes, porém, ser de inteira responsabilidade do(a) participante eventuais dificuldades de conexão ou instabilidade do sinal de internet, sob pena de poder ser considerada sua ausência ao ato processual.

Não se olvide que o(a)(s) acusado(a)(s) que estiver(em) preso(a)(s) serão ouvidos por videoconferência a partir do estabelecimento prisional em que estiver(em) recolhido(a)(s), observado o disposto no art. 7º, p. único, e incisos da Resolução n. 354/CNJ, sendo que seu(sua)(s) advogados(as) poderão participar da audiência junto ao(à)(s) acusado(a)(s) na unidade prisional correspondente, se assim preferir.

Pontuo ainda que o referido aplicativo se encontra disponível na App Store ou Google Play Store para download gratuito. Ademais, é perfeitamente possível o acesso direto apenas clicando no seguinte link:

<https://tjgo.zoom.us/j/5707885575>

ID: 570 788 5575

Esclareço às partes que, nesse momento, já se encontra preclusa a oportunidade de apresentação de rol de testemunhas, sendo admitidas eventuais substituições tão somente nas restritas hipóteses do art. 451, do CPC, o que deverá ser comprovado pela parte interessada até o início da audiência ora designada, sob pena de indeferimento.

Necessário registrar que **as testemunhas deverão necessariamente se dirigir à sala de audiências do Fórum da Comarca de Senador Canedo/GO**, onde prestarão o depoimento **presencialmente**, com total segurança, sendo indeferidas as oitivas de pessoas que se encontrarem fora das dependências do Poder Judiciário, ressalvada eventual justificativa a ser analisada no ato pelo magistrado.

Excepcionalmente, poderá ser admitida a oitiva de policiais civis, militares ou penais de forma telepresencial, isto é, a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias (art. 2º, II, da Res. 354/CNJ), tendo-se em vista que estes têm fé pública e, por vezes, encontram-se em serviço não sendo razoável exigir-lhes o comparecimento ao fórum para prestarem depoimento presencialmente, sob pena de se comprometer a segurança pública local.

Informa-se, ainda, que o termo de audiência será impresso e assinado fisicamente pelo Juiz de Direito e demais participantes que se fizerem presentes fisicamente no Fórum de Senador Canedo/GO, sendo dispensada as assinaturas daqueles que se encontrarem no ambiente virtual. O referido termo, assim como a gravação da audiência, serão incluídos logo após no processo eletrônico para ciência das partes e eventual impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão (art. 7º, inciso IV, Res. 354/CNJ).

Enfatiza-se, também, que “as oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os fins legais” (art. 7º, inciso I, Res. 354/CNJ).

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas via pelo WhatsApp (62) 3236-3993.

À escrivania, **determino** as seguintes providências, sem prejuízo de outras que se fizerem eventualmente necessárias:

Disponibilize-se nos autos com antecedência o respectivo link de acesso à audiência pelo aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS.

Intimem-se pessoalmente o(a)(s) acusado(a)(s), esteja(m) solto(a)(s) ou preso(a)(s), assim como, por meio eletrônico, ao(à)(s) respectivo(a)(s) advogado(a)(s), seja(m) constituído(a)(s) ou dativo(a)(s).

Intimem-se por Oficial de Justiça as testemunhas arroladas pelas partes, informando-as de que deverão comparecer no dia e hora da audiência no **fórum da comarca de sua residência** para prestarem depoimento na sala passiva. Caso a testemunha resida em outra comarca, **oficie-se** à respectiva Diretoria do Foro solicitando-se a reserva da sala passiva e **expeça-se** mandado de intimação via SISDIM. Se o endereço se situar em outro estado da federação, **expeça-se** carta precatória solicitando-se reserva de sala passiva e a intimação da(s) testemunha(s) ao juízo competente, informando-se o respectivo link de acesso via aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS.

Em qualquer dos casos, faça-se constar dos mandados de intimação os canais de atendimento da Comarca de Senador Canedo/GO acima mencionados para que as partes possam entrar em contato e esclarecer suas dúvidas sobre a audiência.

Caso haja réu preso, **oficie-se** à Direção da Unidade Prisional informando o dia e hora da audiência e solicitando a disponibilização de sala própria com equipamentos de informática adequados à participação do(a)(s) acusado(a)(s) na audiência, inclusive com canal de comunicação em tempo real e privativo com seu advogado.

Requisitem-se as testemunhas que sejam servidores públicos às suas respectivas chefias imediatas.

Intimem-se. Cumpra-se.

Senador Canedo, datado e assinado eletronicamente.

Marcos Boechat Lopes Filho

Juiz de Direito



JUDICIARY

Court of Justice of the State of Goiás
Senador Canedo – 2nd Criminal Court

Case No. 0000687-16.2020.8.09.0174

DECISION

Considering that the case file falls under Goal 8 of the National Council of Justice (CNJ), which establishes the commitment to adjudicate, by 12/31/2025, cases related to domestic and family violence against women, **I forward the case to the 31st Week of Justice for Peace at Home**, especially in view of the heavy caseload of this court, whose docket has hearings scheduled through mid-November 2026.

In view of the forwarding of the case file to the aforementioned week, the hearing will be conducted by another judge; therefore, the parties are advised that the link for holding the hearing will be made available in an administrative order issued by the clerk's office, and thus **will not be the standard link of this 2nd Criminal Court**, as the proceeding will be presided over by the presiding judge of another judicial unit

The parties are further advised that the proceeding shall be conducted in an **EXCLUSIVELY VIRTUAL** format, therefore, **NO facilities of the Senador Canedo Courthouse will be made available for the holding of the proceeding.**

Notify the parties both when the hearing date is scheduled and when the access link is made available in the case file.

Let I be complied with.

Senador Canedo, electronically dated and signed.

Marcos Boechat Lopes Filho
Judge of Law

I, André Vinícius Inacio Penna Mello, telephone number 415 425-2508, mailing address P.O. Box 90487, San Diego, CA 92169, certify that the professional translation of this document from Portuguese to English has been performed by myself, a qualified translator fluent in both languages, and that the following is an accurate and complete translation of the document.

Date: December 30, 2025.

Amount: R\$
CRIMINAL CASE -> Common Procedure -> Criminal Action - Ordinary Procedure
SENADOR CANEDO - 2nd CRIMINAL COURT
User: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Date: 09/22/2025 09:41:09 a.m.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Senador Canedo - 2ª Vara Criminal

Autos nº 0000687-16.2020.8.09.0174

DECISÃO

Considerando que os autos correspondem à Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual estabelece o compromisso de julgar, até 31/12/2025, os processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, **remeto o processo à 31ª Semana da Justiça pela Paz em Casa**, sobretudo em se considerando o grande fluxo processual deste juízo, cuja pauta se encontra com audiências marcadas para meados de novembro de 2026.

Tendo em vista essa remessa dos autos à supramencionada semana, a assentada será feita por outro magistrado, portanto, atente-se as partes que o link de realização da audiência será disponibilizado em ato ordinatório expedido pela escrivania, portanto **não será o link padrão deste juízo da 2ª Vara Criminal**, porquanto o ato será conduzido por magistrado titular de outra unidade judiciária.

Atente-se as partes ainda, que o ato será de modo **EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL**, portanto **NÃO SERÁ disponibilizada nenhuma dependência do fórum de Senador Canedo para a realização do ato**.

Intimem-se as partes tanto quando designada a data de audiência, bem como quando fornecido o link nos autos.

Cumpra-se.

Senador Canedo, datado e assinado eletronicamente.

Marcos Boechat Lopes Filho
Juiz de Direito

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
SENADOR CANEDO - 2ª VARA CRIMINAL
Usuário: SANMUEL PAULO DE FREITAS - Data: 22/09/2025 09:41:09

Exhibit 2 - Evidence of Psychological Harm

BLUE - 601



Fred Meyer

FRED MEYER PHARMACY 70100391

RAYANE GUIMARAES

DOB: 06/04/1988

11804 100TH AVE NE
KIRKLAND, WA 98034
PH: (425) 286-0619

12221 120TH AVE NE
KIRKLAND, WA 98034
PH: (425) 820-3233
NCPDP: 4914823

Safety Caps

Prescription qualifies for points. Check register receipt.

Call your doctor for medical advice about side effects. You may report side effects to FDA at 1-800-FDA-1088.

RX#: 6622910 *New Rx*
SERTRALINE HCL 50 MG TABLET

DATE: 07/10/2026

NDC: 68180-0986-03 Color: blue
TAKE 1 TABLET BY MOUTH DAILY

QTY: 30 DAYS SUPPLY: 30
DAW: 0 2.00 REFILLS OF 30 UNTIL 07/07/2027

Scan the QR code for more information about your medicine.



DO NOT FLUSH UNUSED MEDICATIONS OR POUR DOWN A SINK OR DRAIN.

PRESCRIBER:
J DASILVA
NPI: 1376291260

BILL TO: CASH
PRICE: \$33.99

RX# 6622910 07/10/2026 Safety Caps RX# 6622910 07/10/2026
Signature not required by Insurance RAYANE GUIMARAES

X
HIPAA ACKNOWLEDGMENT

POS #

85



NUON

LOYALTY #

Not On File

Ver: 2026.07.09

Proof of Service

On this day, I, Otavio Haverroth Silva, served a copy of the following documents:

**RESPONDENT'S ADDITIONAL DOCUMENTS IN SUPPORT OF
APPLICATION FOR ASYLUM AND WITHHOLDING OF REMOVAL**

To the following:

Office Location: Office of the Principal Legal Advisor Department of Homeland Security 915 Second Avenue, Suite 708 Seattle, WA 98174	Mailing Address: US Immigration and Customs Enforcement US Department of Homeland Security Office of the Principal Legal Advisor Department of Homeland Security 915 Second Avenue, Suite 708 Seattle, WA 98174
--	--

by:

- Through the EOIR Courts and Appeals System (ECAS), which will automatically send service notification to both parties that a new document has been filed.



Otavio Silva (Bar N. 343486)
Attorney at Law
P.O. Box 90487
San Diego, CA 92169
Counsel for Respondent